



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO N.º:	100560/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANDERSON GONCALVES LIMA, LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	4279/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO, MARIA DAS DORES SILVA MODESTO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	2
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	6
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	9
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	13
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	15
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	17
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	18
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	20
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	20
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	22
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	23
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	24
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	25
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	26
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	26
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	27
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	27
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	28
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	29
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	29
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	31
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	31
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	32
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	33
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	33
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	34



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	34
6.2. EDUCAÇÃO	35
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	36
6.3. SAÚDE	37
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	39
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	39
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	39
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	41
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	41
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	43
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	44
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	44
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	45
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	45
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	46
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	46
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	47
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	47
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	48
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	48
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	49
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	52
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	52
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	52
Anexo 1 - ORÇAMENTO	55
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	55
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	64
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	66
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	69
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	72
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	73
Anexo 2 - RECEITA	77
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	77
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	78
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	78
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	79
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	79
Anexo 3 - DESPESA	80
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	80



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	81
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	83
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	86
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	86
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	87
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	88
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	89
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	92
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	92
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	94
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	96
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	97
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	98
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	99
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	99
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	100
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	103
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	104
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	105
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	105
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	107
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	107
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	107
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	108
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	110
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	111
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	112
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	112
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	112
Anexo 8 - SAÚDE	113
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	113
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	113
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	114
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	116
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	117
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	117
Anexo 9 - PESSOAL	118
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	118
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	118
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	119
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	120
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	124



Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	124
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	124
Anexo 11 - METAS FISCAIS	126
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	126
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	127
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	127
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	131
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	132
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	136
Anexo 13 - COVID-19	137
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	137
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	137
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	139
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	139
APÊNDICE - A - Alteração no PPA	140
APÊNDICE - B - LOA	146
APÊNDICE - C - LDO	164
APÊNDICE - D - Créditos Adicionais	196
APÊNDICE - E - Pessoal	199
APÊNDICE - F - Repasses do Legislativo	205
APÊNDICE - G - SADIPEM	208



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de PRIMAVERA DO LESTE - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Registra-se que no âmbito do município de Primavera do Leste, não houve reconhecimento pela Assembleia Legislativa do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, portanto, não se aplicarão nesta análise técnica os critérios legais previstos para esse tipo de situação.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	5.482.065



Distância Rodoviária do Município à Capital	235 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	61.038

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018.

Quanto as recomendações referentes às Contas Anuais do exercício de 2019, informa-se que o Gestor não teve tempo hábil para sua implementação visto que foram realizadas no Parecer Prévio nº 31/2021, de 06/04/2021, publicado no DOC edição nº 2182, de 03/05/2021.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.



2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de PRIMAVERA DO LESTE :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,57	0,41	1,00	0,37	0,87	0,67	0,62	56
2016	0,54	0,46	0,49	0,53	0,86	0,65	0,55	89
2017	0,64	0,25	0,57	0,15	0,91	0,62	0,47	102
2018	0,57	0,39	1,00	0,44	0,99	0,42	0,62	42
2019	0,62	0,53	1,00	0,35	0,99	0,39	0,64	53

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	PAULA ANDREA MELO DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ANDERSON GONCALVES LIMA	01/01/2020 a 04/03/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN	05/03/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	THIAGO CAMPOS RAMALHO	01/01/2020 a 31/12/2020



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO MARCIO CASTRO E SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	JOSE LUIZ DOS SANTOS	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.



Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de PRIMAVERA DO LESTE para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1694 de 24 de outubro de 2017, a qual foi protocolada sob o nº 23078/2018 no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic e Site da Prefeitura, no Portal Transparência, o PPA foi alterado pelas seguintes leis (Apêndice A):

- . Lei Ordinária nº 1908/2020, de 24/09/2020;
- . Lei Ordinária nº 1909/2020, de 29/09/2020, e;
- . Lei Ordinária nº 1912/2020, de 20/10/2020.

1) Alterações no PPA no exercício de 2020

O Executivo não encaminhou as Leis nºs 1909/2020 e 1912/2020 que alteraram o PPA de 2020 (Apêndice A). MB99.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa do TCE/MT nº 17/2010

1.1) *Ausência de encaminhamento ao TCE/MT, das Leis Ordinárias nºs 1909/2020 e 1912/2020, que alteraram o PPA. - MB99*

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste não encaminhou ao TCE/MT as Leis Ordinárias nºs 1909/2020 e 1912/2020, que alteraram o PPA no exercício de 2020.

Acesso à Lei Ordinária nº 1909/2020:



<https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2020/191/1909/lei-ordinaria-n-1909-2020-autor>

Acesso à Lei Ordinária nº 1912/2020:

<https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2020/192/1912/lei-ordinaria-n-1912-2020-subst>

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de PRIMAVERA DO LESTE para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº **1846**, de **21/11/2019**, a qual foi protocolada sob o nº **1635/2020** no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Não consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º). Dessa forma, não foi possível verificar as metas de resultado primário e nominal do Município, conforme informado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apêndice C), deste Relatório Técnico.

Diante da ausência de previsão da meta de Resultado Primário na LDO, não será possível a análise de seu cumprimento no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

No Relatório de Acompanhamento Simultâneo informa que consta da LDO/2020 o Anexo de Riscos Fiscais (Apêndice C).



Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme informação constante no Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apendice C), deste Relatório Técnico. FB13.

Dispositivo Normativo:

art. 4º da LRF

1.1) *Ausência de previsão das metas fiscais de resultado nominal e primário na LDO, infringindo o artigo 4º, §1º da LRF. - FB13*

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo, as metas de Resultado Nominal e primário não foram previstas na LDO, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituído na CRFB e LRF/2020.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme informação constante no Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apendice C).

3) Foram apresentados documentos incompletos para comprovar a realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme informação constante no Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo (Apendice C). DB08.

Dispositivo Normativo:

art 48 da LRF.

3.1) *Ausência de comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO, contrariando o art. 48, §1º, inc. I da LRF/00. - DB08*

Conforme informado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apendice C), foi constatado o encaminhamento incompleto da Ata da audiência, sem a respectiva lista de presença dos participantes do evento, prejudicando a comprovação da realização da audiência, em desconformidade com o art. 48, §1º, inc. I da LRF/00.

4) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme informação constante no Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo (Apendice C). DB08.

Dispositivo Normativo:

art. 37 da CF.

4.1) *Publicação em meio oficial e divulgação no Portal Transparência da Lei de Diretrizes Orçamentárias sem os anexos obrigatórios que acompanham a LDO. - DB08*

A publicidade e divulgação da LDO/2020 foram realizadas no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00. Todavia, os anexos obrigatórios que integram



a lei não foram publicados, tampouco disponibilizados.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme informação constante no Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apêndice C).

6) Consta da LDO o percentual 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.21 da LDO, conforme informação constante no Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo (Apêndice C).

Registra-se que a LDO/2020 (Lei nº 1846/2019) previu, em seu artigo 22, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual equivalente a no mínimo, 1% (Hum por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de PRIMAVERA DO LESTE para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1861/2019, de 18/12/2019, a qual foi protocolada sob o nº 1651/2020 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 295.258.815,13, conforme seu art 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 175.846.393,38
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 119.412.421,75

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B).

Necessário informar que o orçamento fiscal não veio destacado de forma expressa no texto da lei, mas nos quadros integrantes da LOA.

Já o orçamento de seguridade social encontra-se previsto no artigo 4º da LOA. Assim, sugere-se que nas próximas LOAs seja destacado de forma explícita o Orçamento Fiscal.

2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme informação constante no Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apêndice B). DB08.

Dispositivo Normativo:

art 48 da LRF.

2.1) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da*



Le Orçamentária Anual, para o exercício de 2020. - DB08

Conforme informação constante no Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apêndice B), constatou-se a publicação do convite de convocação da população para participar da Audiência Pública para discussão da Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020.

Contudo, na conferência dos documentos enviados no Sistema Aplic (acesso em 10/05/2021), verificou-se a ausência do encaminhamento da Ata de audiência Pública e a lista de presença dos participantes. Dessa forma, não foi comprovada a realização do evento pelo fiscalizado, assim, os termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/0, não foi atendido.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1861/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º e seus incisos, da Lei nº 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, considerando-se a soma dos valores da Administração Direta e Indireta.

Artigo 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

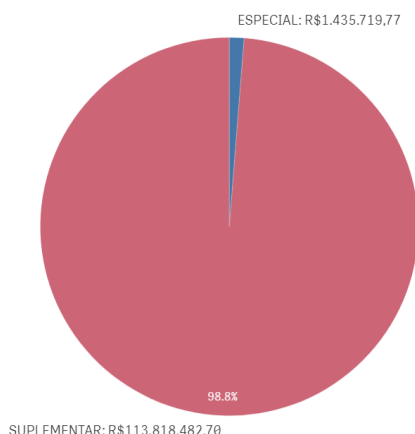
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 295.258.815,13	R\$ 113.818.482,70	R\$ 1.435.719,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.423.598,90	R\$ 312.089.418,70	5,70%



ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	38,54%	0,48%	0,00%	0,00%	33,33%	5,70%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. digital nº 91940/2021, pg 9) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 312.069.077,25, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic, no valor de R\$ 312.089.418,70, ocasionando uma diferença no valor de R\$ 20.341,45.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 295.258.815,13	R\$ 115.254.202,47	39,03%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 39,03% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício

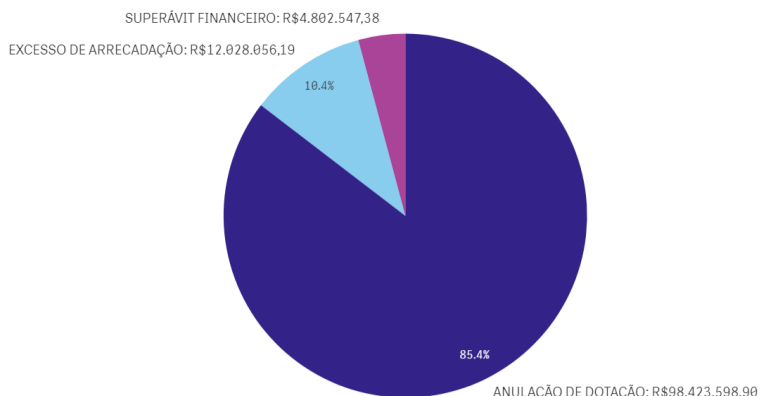


em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 98.423.598,90
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.028.056,19
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.802.547,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 115.254.202,47

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no **Apêndice D**:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação. - FB03

Informa-se que o Quadro 1.3 – Excesso de Arrecadação no Exercício x Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Anexo 1, deste relatório, contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação que possam ter sido aprovadas no exercício.

Comparando os valores apresentados de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, três fontes apresentam-se sem recursos, conforme verificado na opção de consulta “créditos adicionais por excesso de arrecadação – Detalhado”, como seguem:



Fonte	Descrição	Previsão inicial	Previsão atualizada	Receita arrecadada	Excesso/ Déficit	Excesso aberto	Excesso sem cobertura
24	Outras transf.	3.923.045,00	4.358.764,77	2.123.956,95	-2.234.807,82	435.719,77	435.719,77
29	Trans. FNAS	1.486.312,07	2.422.572,77	2.024.919,58	-397.653,19	936.260,70	397.653,19
42	Trans. SUS	9.770.234,08	11.816.234,08	10.252.508,75	-1.563.725,33	2.046.000,00	1.563.725,33
TOTAL							2.397.098,29

Os quadros apresentados no Sistema Aplic – créditos adicionais por excesso de arrecadação – detalhado, as fontes que apresentaram recursos insuficientes para amparar a abertura de Créditos Adicionais, encontram-se sem detalhamento da destinação de recurso. como pode ser observado na imagem a seguir:

Fonte:

Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Font.	Descrição da fonte de recurso(s)	Detalhe	Detalhamento fonte	Previsão inicial(b)	Previsão atualizad...	Receita arrecad...	Excesso/Déficit d...	Créditos Adicion...	Créd. Adic. Abertos ...
00	Recursos Ordinários	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	177.008.920,36	177.008.920,36	208.063.120,46	31.054.200,10	0,00	0,00
00	Recursos Ordinários	030000	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetiv...	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de E...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.877.869,52	3.877.869,52	3.542.060,52	-335.809,00	0,00	0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	204.000,00	204.000,00	96.096,44	-107.903,56	0,00	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	7.976.719,90	7.976.719,90	7.932.475,87	-44.244,03	0,00	0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos professo...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	35.613.338,00	38.111.639,29	40.651.549,61	2.539.910,32	2.488.300,69	0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	73.290,96	73.290,96	0,00	0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.250.000,00	3.250.000,00	1.548.867,84	-1.701.132,16	0,00	0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.858.400,00	1.858.400,00	189.881,85	-1.668.518,15	0,00	0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.923.045,00	4.358.764,77	2.123.956,95	-2.234.807,82	435.719,77	435.719,77
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.486.312,07	2.422.572,77	2.024.919,58	-397.653,19	936.260,70	397.653,19
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETVIAID	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.705.000,00	1.705.000,00	1.824.773,30	119.773,30	0,00	0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estad...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	9.770.234,08	11.816.234,08	10.252.508,75	-1.563.725,33	2.046.000,00	1.563.725,33
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	174.000,00	174.000,00	235.131,54	61.131,54	0,00	0,00
46	Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	21.775.975,60	26.887.750,63	30.515.061,95	3.627.310,92	5.111.775,63	0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	23.020.000,00	23.020.000,00	25.094.304,92	1.984.304,92	0,00	0,00
90	Operações de Crédito Internas	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	-3.000.000,00	0,00	0,00
92	Alienação de Bens	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	515.000,00	515.000,00	4.575.280,98	4.060.280,98	0,00	0,00
SOMA				295.268.915,13	307.286.871,32	338.652.307,22	32.365.435,90	12.028.095,19	2.397.098,29

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro. - FB03

Comparando os valores apresentados de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, três fontes apresentam-se sem recursos, na opção de consulta “créditos adicionais por superávit financeiro – Detalhado”, como seguem:

Fonte	Descrição	Sup/déficit (R\$)	Cr. Ad.s/intra (R\$)	Cr.Ad. intra (R\$)	Cr. Ad. Sup. (R\$)	Cr. Sem rec. (R\$)
02	Rec tr.Saúde	-3868.355,42	1.275.000,00	0,00	1.275.000,00	-1.275.000,00
46	Tr. fdo a fdo	-297.004,95	575.000,00	0,00	575.000,00	-575.000,00
92	Alien bens	434.578,01	1.175.447,38	0,00	1.175.447,38	-740.869,37
TOTAL						-2.590.869,37

Os quadros apresentados no Sistema Aplic – créditos adicionais por superávit financeiro – detalhado, as fontes que apresentaram recursos insuficientes para amparar a abertura de Créditos Adicionais, encontram-se sem detalhamento da destinação de recurso. Como pode ser observado na imagem a seguir:



Fonte(s)	Descrição da fonte de recurso(s)	Detalhe	Detalhamento fonte	Superávit/Déficit ...	Créditos Adicion...	Créditos Adic...	Créditos Adicion...	Créd. Adic. abertos se...
00	Recursos Ordinários	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	7.976.521,24	1.627.100,00	0,00	1.627.100,00	0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-2.086.122,34	0,00	0,00	0,00	0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-3.868.355,42	1.275.000,00	0,00	1.275.000,00	-1.275.000,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-682.542,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	010000	Programa de Saúde da Família - PSF	44.593,30	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	012000	Assistência Farmacêutica	36.882,48	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	016000	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	1.539,20	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	017000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	585.680,86	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	020000	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	69,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	059000	Transferências Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	13.788,24	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-323.804,88	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	051000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	5.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	052000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	15.992,48	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	053000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	45.553,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	25.035,37	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	999.594,79	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Transferências do FUNDEC - (aplicação na remuneração dos profissionais do	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	9.380.996,60	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Transferências do FUNDEC - aplicação em outras despesas da Educação Bas.	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	6.262.997,74	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Transferências de Convênios - Assistência Social	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	31.586,77	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-1.273.741,07	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	054000	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União	1.590.496,05	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-290.763,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde).	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	971.616,12	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.611,48	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	540.080,84	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.626.246,29	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	162.771,38	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-297.004,95	575.000,00	0,00	575.000,00	-575.000,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	142.822.297,17	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Alienação de Bens	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	434.570,01	1.175.447,38	0,00	1.175.447,38	-740.869,37
SOMA				164.879.742,87	4.892.547,38	0,00	4.892.547,38	-2.590.869,37

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

4) Registro contábil incorreto no Balanço Orçamentário

Diferença apurada no valor de R\$ 20.341,45 na fixação atualizada das despesas do Município, entre o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo (R\$ 312.069.077,25) em sua prestação de contas (doc. digital nº 96429/2021, pg 9) e o valor atualizado no sistema aplic (R\$ 312.089.418,70), constituindo existência de registros contábeis incorretos que comprometem a consistência do Balanço Orçamentário. CB02.

Dispositivo Normativo:

Lei 4320/64.

4.1) *Inconsistência no Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo e o valor constante no Sistema APLIC. - CB02*

Diferença apurada no valor de R\$ 20.341,45 na fixação atualizada das despesas do Município, entre o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo (R\$ 312.069.077,25) em sua prestação de contas (doc. digital nº 96429/2021, pg 9) e o valor atualizado no sistema aplic (R\$ 312.089.418,70), constituindo existência de registros contábeis incorretos que comprometem a consistência do Balanço Orçamentário.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 307.286.871,32, sendo arrecadado o montante de R\$ 339.652.307,22, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.



4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 231.339.762,98	R\$ 240.804.154,77	R\$ 258.329.359,09	R\$ 295.085.087,66	R\$ 343.268.398,57
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 39.200.347,70	R\$ 43.911.230,21	R\$ 54.214.168,64	R\$ 68.063.096,12	R\$ 72.841.384,23
Receita de Contribuição	R\$ 11.666.765,04	R\$ 12.465.628,81	R\$ 13.578.437,77	R\$ 15.897.526,60	R\$ 17.352.210,80
Receita Patrimonial	R\$ 12.689.370,46	R\$ 12.793.563,00	R\$ 3.164.358,88	R\$ 990.491,29	R\$ 6.141.665,83
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 26.412,00	R\$ 50.619,00	R\$ 88.918,05	R\$ 1.234.825,58	R\$ 94.320,00
Transferências Correntes	R\$ 164.219.844,72	R\$ 165.490.911,37	R\$ 185.648.682,69	R\$ 203.578.564,97	R\$ 227.869.794,64
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.537.023,06	R\$ 6.092.202,38	R\$ 1.634.793,06	R\$ 5.320.583,10	R\$ 18.969.023,07
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 5.405.128,96	R\$ 566.538,16	R\$ 5.519.483,53	R\$ 2.492.536,57	R\$ 7.532.245,61
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 205.269,12	R\$ 79.279,11	R\$ 2.844.150,97	R\$ 1.166.684,58	R\$ 4.575.280,98
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 5.199.859,84	R\$ 487.259,05	R\$ 2.675.332,56	R\$ 1.325.851,99	R\$ 2.956.964,63
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 236.744.891,94	R\$ 241.370.692,93	R\$ 263.848.842,62	R\$ 297.577.624,23	R\$ 350.800.644,18
DEDUÇÕES	-R\$ 20.441.543,68	-R\$ 20.932.390,98	-R\$ 23.185.877,76	-R\$ 24.260.626,14	-R\$ 25.790.681,61
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 216.303.348,26	R\$ 220.438.301,95	R\$ 240.662.964,86	R\$ 273.316.998,09	R\$ 325.009.962,57
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 9.329.998,18	R\$ 10.191.024,83	R\$ 11.397.087,15	R\$ 12.544.890,94	R\$ 14.642.344,65
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



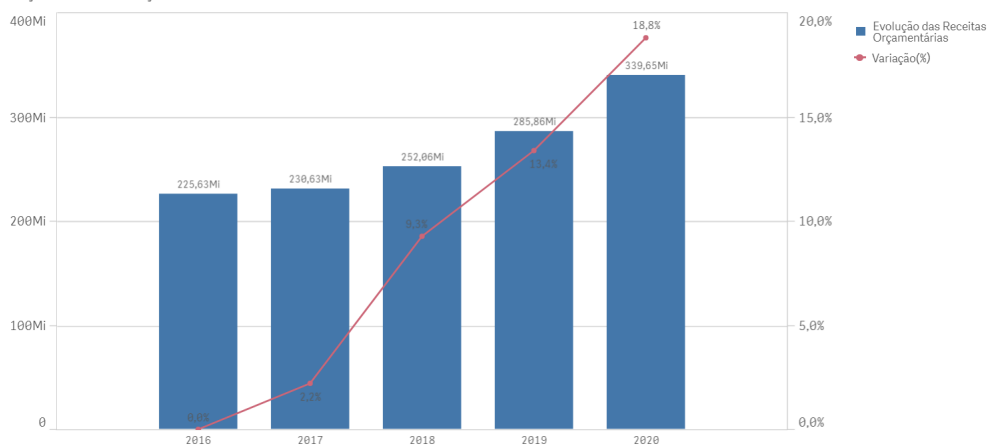
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 225.633.346,44	R\$ 230.629.326,78	R\$ 252.060.052,01	R\$ 285.861.889,03	R\$ 339.652.307,22
Receita Tributária Própria	R\$ 46.054.243,34	R\$ 51.821.476,20	R\$ 54.187.251,49	R\$ 67.981.320,57	R\$ 72.704.795,84
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	19,90%	21,52%	20,97%	23,03%	21,18%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	21,32%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 227.869.794,64, o que corresponde a 64,95% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 350.800.644,18.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a



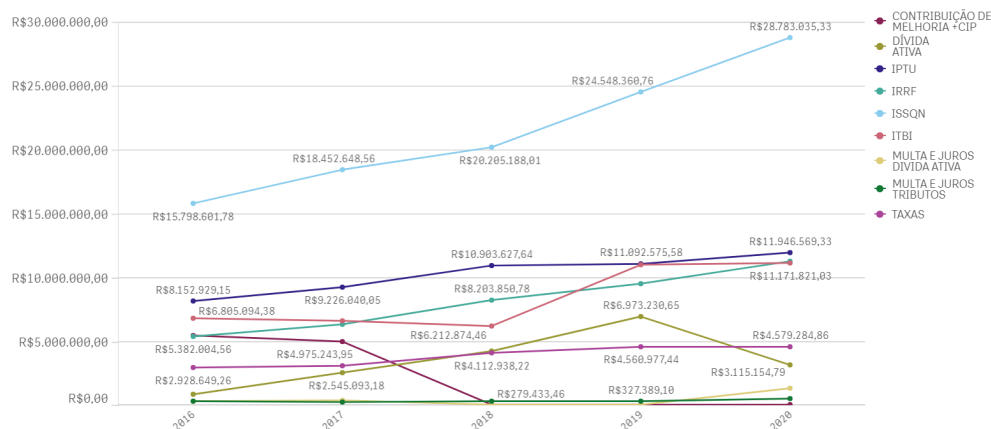
contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 21,18% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 8.152.929,15	R\$ 9.226.040,05	R\$ 10.903.627,64	R\$ 11.092.575,58	R\$ 11.946.569,33
IRRF	R\$ 5.382.004,56	R\$ 6.303.483,82	R\$ 8.203.850,78	R\$ 9.507.884,38	R\$ 11.276.970,10
ISSQN	R\$ 15.798.601,78	R\$ 18.452.648,56	R\$ 20.205.188,01	R\$ 24.548.360,76	R\$ 28.783.035,33
ITBI	R\$ 6.805.094,38	R\$ 6.602.565,93	R\$ 6.212.874,46	R\$ 10.970.902,66	R\$ 11.171.821,03
TAXAS	R\$ 2.928.649,26	R\$ 3.110.532,73	R\$ 4.112.938,22	R\$ 4.560.977,44	R\$ 4.579.284,86
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 5.461.882,80	R\$ 4.975.243,95	R\$ 48.509,52	R\$ 0,00	R\$ 435,62
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 321.326,19	R\$ 230.945,80	R\$ 279.433,46	R\$ 327.389,10	R\$ 506.345,27
DÍVIDA ATIVA	R\$ 869.655,46	R\$ 2.545.093,18	R\$ 4.220.829,40	R\$ 6.973.230,65	R\$ 3.115.154,79
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 334.099,76	R\$ 374.922,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.325.179,51
TOTAL	R\$ 46.054.243,34	R\$ 51.821.476,20	R\$ 54.187.251,49	R\$ 67.981.320,57	R\$ 72.704.795,84

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

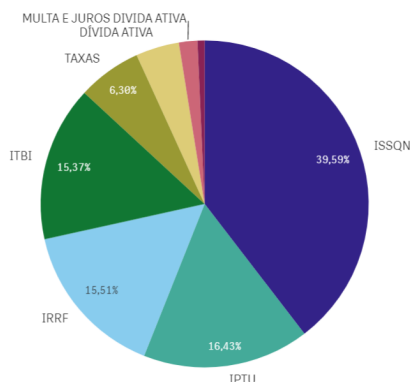
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:



Composição da Receita Tributária Própria 2020



4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 350.800.644,18
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 227.869.794,64
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 122.930.849,54
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	35,04%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	64,95%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 35,04% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,35 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de



64,95% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.



Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de PRIMAVERA DO LESTE recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

O Município de Primavera do Leste recebeu do Governo Federal auxílio financeiro para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19, no valor de R\$ 18.275.971,19, conforme transferências do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>). Contudo, os valores encontram-se zerados. Como seguem:

1) Registro Contábil dos Repasses Recebidos para o enfrentamento da Pandemia.

Conferência dos detalhes do Quadro 13.1 do Anexo COVID com os valores informados pelo Banco do Brasil CB02. CB02.

Dispositivo Normativo:

Lei Complementar nº 173/2020.



1.1) 1.1. O montante recebido no valor de R\$ 18.275.971,22 referente ao Apoio Financeiro do Governo Federal para enfrentamento ao Covid-19, não foi contabilizado corretamente no detalhamento das fontes nºs 076000, 077000 e 080000 definido pelo TCE. - **CB02**

Após conferência dos valores repassados ao município para enfrentamento do Covid, com base nos relatórios do Banco do Brasil, nas denominações de PFEC Inc I, PFEC Inc II e Apoio Finan. Municípios, correspondentes ao Detalhamento da fonte TCE/MT 076000, 077000 e 080000, respectivamente, ficou evidenciado ausência de contabilização nos detalhamentos das fonte 076000, 077000 e 080000 (Apoio Financeiro) no total de R\$ 18.275.971,22.

Os valores informados pelo Banco do Brasil apresentam-se da seguinte forma:

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS								
BANCO DO BRASIL					APLIC/CONEX			
PERÍODO	CRÉDITO BRUTO				QUADRO 13.1 – Recursos recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid 19 (Relatório Técnico Preliminar)			
	Detalhamento da Fonte				Detalhamento da Fonte			
	076000	077000	080000	Total	076000	077000	080000	Total
1º BIM	0,00	0,00	0,00	0,00				
2º BIM	0,00	0,00	0,00	0,00				
3º BIM	224.563,48	4.056.051,95	441.254,76	4.721.870,19				
4º BIM	449.126,96	8.112.103,90	292.192,62	8.853.423,48	0,00	0,00	0,00	0,00
5º BIM	226.731,56	4.077.367,63	396.578,36	4.700.677,55				
6º BIM	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total	900.422,00	16.245.523,48	1.130.025,74	18.275.971,22	0,00	0,00	0,00	0,00

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 312.089.418,70 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 300.113.584,12 , liquidado R\$ 290.658.985,27 e pago R\$ 285.725.640,98 .

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

--



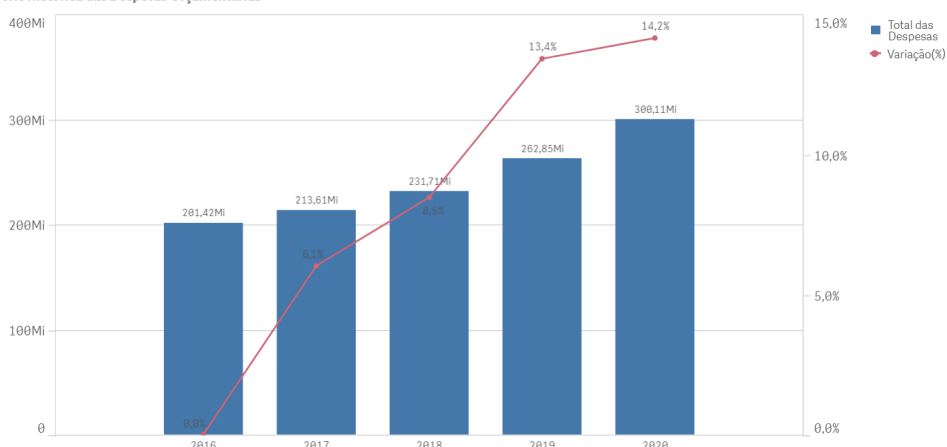
Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 174.198.487,17	R\$ 196.082.444,66	R\$ 206.857.513,95	R\$ 236.476.907,36	R\$ 261.080.047,96
Pessoal e encargos sociais	R\$ 101.095.315,46	R\$ 110.186.084,89	R\$ 114.846.202,71	R\$ 125.971.387,69	R\$ 144.900.103,73
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 14.439,60	R\$ 16.032,91	R\$ 17.831,03	R\$ 20.813,59	R\$ 14.599,24
Outras despesas correntes	R\$ 73.088.732,11	R\$ 85.880.326,86	R\$ 91.993.480,21	R\$ 110.484.706,08	R\$ 116.165.344,99
Despesas de Capital	R\$ 17.649.493,05	R\$ 6.655.828,46	R\$ 13.502.515,16	R\$ 13.598.129,80	R\$ 24.184.831,57
Investimentos	R\$ 16.738.434,13	R\$ 6.191.184,31	R\$ 13.484.421,08	R\$ 13.578.043,99	R\$ 24.172.582,21
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 911.058,92	R\$ 464.644,15	R\$ 18.094,08	R\$ 20.085,81	R\$ 12.249,36
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 9.570.713,58	R\$ 10.867.554,23	R\$ 11.347.921,13	R\$ 12.770.731,44	R\$ 14.848.704,59
Total das Despesas	R\$ 201.418.693,80	R\$ 213.605.827,35	R\$ 231.707.950,24	R\$ 262.845.768,60	R\$ 300.113.584,12
Variação - %		6,05%	8,47%	13,43%	14,17%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", totalizando o valor de R\$ 144.900.103,73, o que corresponde a 50,79% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 285.264.879,53.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.



4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

O Município não criou projetos/atividades para execução de despesas com enfrentamento ao Covid-19.

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

A apresentação individualizada por programa consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19, apresentam-se zeradas, tendo em vista que não houve registro contábil específico para a execução das despesas de enfrentamento da Pandemia.

Conforme demonstrativos a seguir, verifica-se que o município não registrou contabilmente a execução das despesas para enfrentamento da pandemia nos detalhamentos de fontes específicas do COVID:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

1) Ausência de classificação orçamentária para as despesas do enfrentamento ao Covid

O Município não criou projetos/atividades para execução de despesas com enfrentamento ao Covid-19. CB02.

Dispositivo Normativo:

Lei Complementar nº 173/2020

1.1) Não programação de despesa para o enfrentamento ao Covid-19. - CB02

O montante recebido no valor de R\$ 18.275.971,22 referente ao Apoio Financeiro do Governo Federal para enfrentamento ao Covid-19, não foi contabilizado corretamente em detalhamento específico. Essa ausência de detalhamento de fontes, dificulta a rastreabilidade da aplicação dos recursos.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de PRIMAVERA DO LESTE, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 293.086.571,32
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 325.009.962,57
QER	B/A	1,1089

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, indicando que houve um excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 315.977.268,27
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 343.268.398,57
QERC	B/A	1,0863

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 108,63% do valor estimado, ocorrendo excesso de arrecadação nessa categoria econômica.

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 10.066.445,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 7.532.245,61
QRC	B/A	0,7482

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 74,82% do valor estimado, ocorrendo frustração de receitas de capital.



5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 297.224.505,17
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 285.264.879,53
QED	B/A	0,9597

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, sendo executado 95,97% do previsto, obendo economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 266.480.415,88
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 261.080.047,96
QEDC	B/A	0,9797

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,97% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 25.270.089,29
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 24.184.831,57
QDC	B/A	0,9570

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 4,30% abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 309.327.434,70
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 247.448.650,96
QEOC	A/B	1,2500

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, com Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 7.532.245,61
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 24.171.372,53
QEOC.	A/B	0,3116



Este resultado que indica que as receitas de capital foram inferiores as despesas de capital, sendo o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 24.184.831,57
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve contratação de operações de crédito no exercício.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

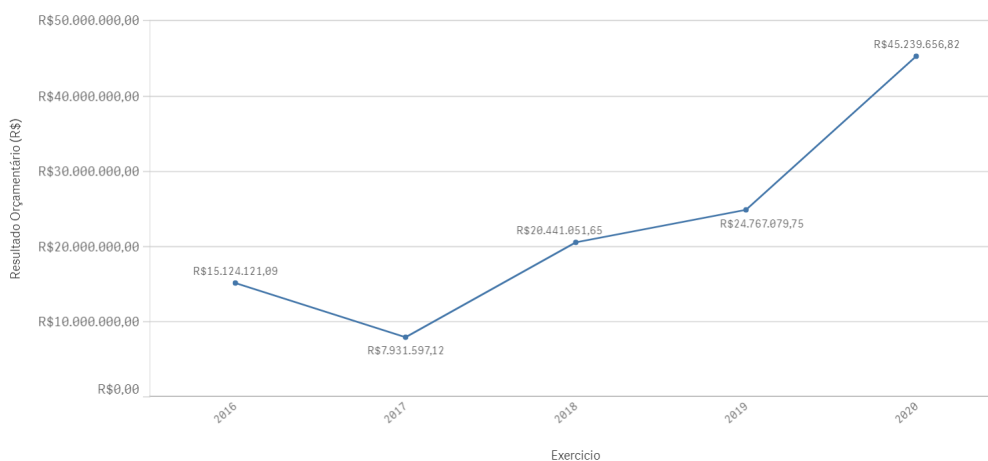
	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 198.754.843,86	R\$ 201.117.578,71	R\$ 230.625.272,87	R\$ 263.147.295,95	R\$ 316.859.680,31



	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 183.630.722,77	R\$ 193.185.981,59	R\$ 210.184.221,22	R\$ 238.380.216,20	R\$ 271.620.023,49
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 15.124.121,09	R\$ 7.931.597,12	R\$ 20.441.051,65	R\$ 24.767.079,75	R\$ 45.239.656,82

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 316.859.680,31
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 271.620.023,49
QREO	A/B	1,1665

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, obtendo superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao



exercício de 2020 do Município de PRIMAVERA DO LESTE, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 4.939.049,83, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 9.861.223,46 .

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da



Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 69.593.380,95
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 27.162.625,87
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 4.918.342,64
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 9.849.709,06
QDF	(A-B)/(C+D)	2,8731

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,8731 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

Embora na análise global haja disponibilidade de recursos para pagamento de restos a pagar, na análise individual por fontes de recursos verifica-se indisponibilidade nas fontes 01 e 02 (Quadro 5.2 - Anexo 5, deste Relatório). DB99.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 4.320/64

1.1) Apuração de indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar processados e Não Processados, nas fontes de recursos 01 e 02. - **DB99**

Verificando o quadro 5.2, deste relatório, constata-se que as fontes 01 e 02 apresentam indisponibilidade de recursos, mesmo analisando conjuntamente com a fonte 00, no montante de R\$ 4.736.615,28. Como se observa no quadro a seguir:

5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Análise Conjunta (Fontes: 00, 01 e 02)

Fonte	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (-)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
00- Recursos Ordinários	R\$ 4.361.404,54	R\$ 1.968.623,81	R\$ 2.392.780,73
01- Receitas de Impostos e de Transferência de			-R\$ 2.076.846,91



Impostos - Educação			
02- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			-R\$ 5.052.549,10
Total			-R\$ 4.736.615,28

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 33.178.304,76	R\$ 0,00	R\$ 1.656.664,82	R\$ 0,00	R\$ 27.160.235,40	R\$ 0,00	R\$ 4.361.404,54	R\$ 1.968.623,81	R\$ 2.392.780,73
	R\$ 33.178.304,76	R\$ 0,00	R\$ 1.656.664,82	R\$ 0,00	R\$ 27.160.235,40	R\$ 0,00	R\$ 4.361.404,54	R\$ 1.968.623,81	R\$ 2.392.780,73
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 774.198,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 774.198,86	R\$ 1.302.648,05	-R\$ 2.076.846,91
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 16.347.191,53	R\$ 0,00	R\$ 364.840,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.982.351,08	R\$ 0,00	R\$ 15.982.351,08
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 2.247.104,15	R\$ 0,00	R\$ 3.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.243.124,15	R\$ 502.594,84	R\$ 1.740.529,31
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 1.020,00	R\$ 0,00	R\$ 1.480.476,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.481.496,12	R\$ 3.571.052,98	-R\$ 5.052.549,10

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 300.113.584,12
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 14.387.943,14
QIRP	B/A	0,0479

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0479 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS



Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 69.594.780,95
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 18.950.615,59
QSF	A/B	3,6724

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 50.644.165,36, considerando todas as fontes de recursos.

Informa-se que o Quadro 6.2, deste Relatório, apresenta o resultado financeiro (superávit/déficit) por fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 75.226.900,13
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 9.055.984,68
Liquidez Corrente	A/B	8,3068

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos



Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 307.115.756,69
A	DCL	-R\$ 64.719.960,16
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 307.115.756,69
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício analisado.

Desse modo, houve o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)



Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 307.115.756,69
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 0,00
QDDP	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dispêndios da dívida pública efetuados no exercício.

Portanto, o limite legal foi cumprido (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de PRIMAVERA DO LESTE **cumpriu até o exercício de 2019** a exigência constitucional, contudo, houve **descumprimento** em 2020, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	35,64%	31,34%	30,06%	26,56%	22,09%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (22,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo:

Artigo 212 da Constituição Federal.

1.1) *Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - AA01*

Ausência de aplicação mínima de 25% das raecitas de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, infringindo o artigo 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.



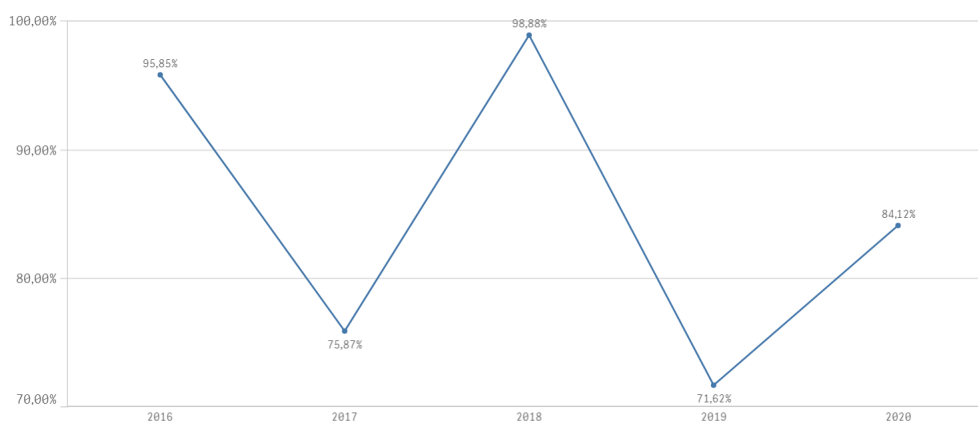
O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	95,85%	75,87%	98,88%	71,62%	84,12%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (84,12%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE



O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

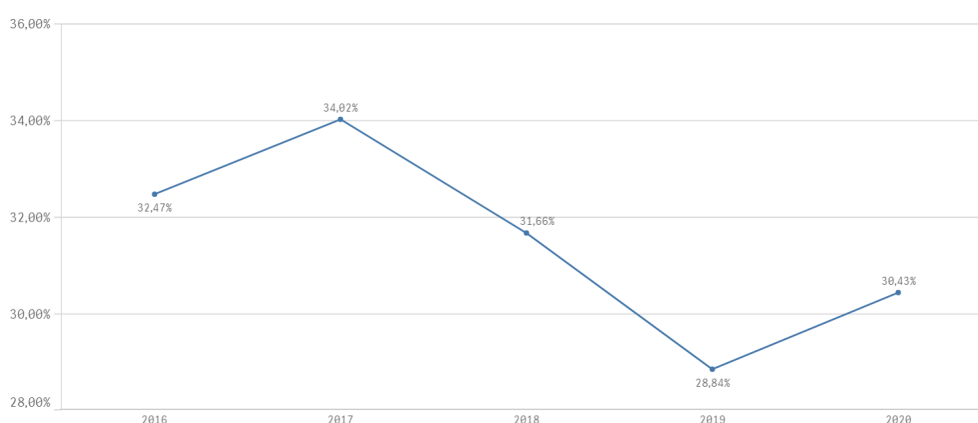
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	32,47%	34,02%	31,66%	28,84%	30,43%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.



O percentual aplicado (30,43%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 143.145.519,10 em despesas com pessoal, o que corresponde a 46,61% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 307.115.756,69), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

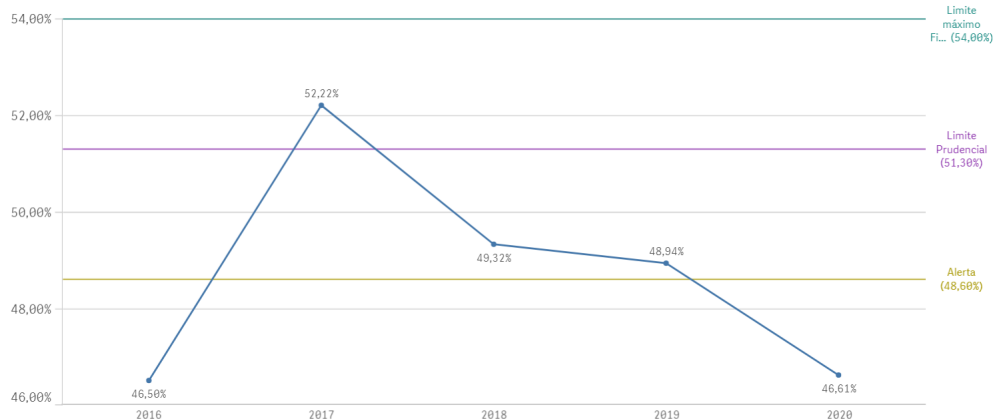
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	46,50%	52,22%	49,32%	48,94%	46,61%



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,86%	2,82%	2,93%	2,67%	2,59%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	49,36%	55,04%	52,25%	51,61%	49,20%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste declarou haver despesas com contratações de terceirizados referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 02 do Documento Digital nº 92255/2021 deste processo de Contas de Governo.

Considerando a análise efetuada a resposta apresentada pelo município ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX quanto a contratação de OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 3.208.425,49, por se tratarem de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos).

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:



6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 143.145.519,10, que correspondeu a 46,61% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Em virtude do atingimento do Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 143.145.519,10, correspondente a 46,61% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:



- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de PRIMAVERA DO LESTE, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 61.038 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,97%	6,83%	6,86%	6,73%	6,59%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) - Apêndice F.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal (Apêndice F).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme quadro a seguir:



Mês de referência		Conta contábil								
DEZEMBRO		45112020100								
Data	C..	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	
20/01/2020	2	39	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	200.000,00	1116326 0 1 00 000000	
	2	40	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	853.000,00	1116326 0 1 00 000000	
19/02/2020	2	321	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	853.000,00	1116326 0 1 00 000000	
	2	322	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	200.000,00	1116326 0 1 00 000000	
20/03/2020	2	665	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	853.000,00	1116326 0 1 00 000000	
	2	666	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	200.000,00	1116326 0 1 00 000000	
17/04/2020	2	1137	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	853.000,00	1116326 0 1 00 000000	
	2	1138	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	200.000,00	1116326 0 1 00 000000	
20/05/2020	2	1405	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	853.000,00	1116326 0 1 00 000000	
	2	1406	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	200.000,00	1116326 0 1 00 000000	
19/06/2020	2	1669	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	200.000,00	1116326 0 1 00 000000	
	2	1670	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	853.000,00	1116326 0 1 00 000000	
17/07/2020	2	1958	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	750.000,00	1116326 0 1 00 000000	
	2	1959	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	149.510,00	1116326 0 1 00 000000	
19/08/2020	2	2219	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	149.510,00	1116326 0 1 00 000000	
	2	2220	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	750.000,00	1116326 0 1 00 000000	
18/09/2020	2	2547	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	149.390,11	1116326 0 1 00 000000	
	2	2548	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	153.505,21	1116326 0 1 00 000000	
	2	2549	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	740.000,00	1116326 0 1 00 000000	
	2	2550	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	153.505,21	1116326 0 1 00 000000	
	2	2551	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	91,26	1116326 0 1 00 000000	
	2	2552	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	163.625,10	1116326 0 1 00 000000	
20/10/2020	2	2868	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	800.000,00	1116326 0 1 00 000000	
	2	2869	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	253.015,21	1116326 0 1 00 000000	
18/11/2020	2	3112	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	253.015,21	1116326 0 1 00 000000	
	2	3113	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	800.000,00	1116326 0 1 00 000000	
16/12/2020	2	3399	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	253.015,21	1116326 0 1 00 000000	
	2	3400	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...		0,00	800.000,00	1116326 0 1 00 000000	
							0,00	12.636.182,52		

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de*



empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida). Em 2020 o Resultado Primário alcançou o montante de R\$

Em 2020 o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 41.037.989,45 , porém, não foi possível verificar se a meta alcançada está acima ou abaixo da meta de Resultado Primário (cumprimento ou não da meta), visto que esta não foi estipulada na LDO/2020. Ressalta-se que a ausência de previsão da meta de Resultado Primário está sendo tratada no Tópico 3.1.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Relatório Técnico.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:



“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais, referente ao exercício de 2020, foi efetuada pela SECEX de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

A comissão foi constituída a partir da Portaria nº 623/2020 de 15/12/2020, normatizada pelo artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.



8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Na verificação dos quadros 12.1 e 12.3, deste relatório, constatou-se indisponibilidade tanto em 30/04/2020, quanto em 31/12/2020. Contudo, houve uma melhora financeira em 31/12/2020 nas fontes 01, 02 e 21. Logo, não tem irregularidade, não ocorrendo infirgência ao art. 42 cáput e parágrafo único da LRF.

No quadro a seguir encontra-se o resumo dos valores apurados.

. Análise comparativa das disponibilidades para pagamento de restos a pagar em 30/04/2020 e 31/12/2020:

Fonte	Descrição		Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 4.853.212,09	-R\$ 2.076.846,91
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 11.231.089,50	-R\$ 5.052.549,10
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	-R\$ 27.589,45	-R\$ 16.007,32

Verifica-se que as indisponibilidades para pagamento de restos a pagar em 31/12/2020, nas fontes de recursos 01, 02 e 21 houve melhora, visto que os valores de indisponibilidades diminuiram em todas as fontes. Conforme pode ser observado no quadro acima e nos valores constantes nos Quadros 12.1 e 12.3, deste Relatório.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.



1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Verificando o Demonstrativo da Dívida Fundada, Anexo 16, encaminhado na Prestação de Contas no documento digital nº 91940/2021, pg. 140, deste relatório, bem como em consulta no SADIPEM, Apêndice G, não consta registro de Operações de Crédito no exercício de 2020.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) é aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

De acordo com balancete de verificação consolidado (Sistema Aplic), não consta registro contábil nas Contas de Antecipação da Receita Orçamentária: 21211020500, 21213020500, 21214020500 e 21215020500.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;



- 1.2.1.11. Plano de carreira;
- 1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;
- 1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;
- ...
- 1.2.1.21. Teto remuneratório;
- ...
- 1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020	23/01/2020	23/01/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	15/03/2020	28/05/2020	28/05/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	15/05/2020	16/06/2020	19/06/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	27/05/2020	24/06/2020	24/06/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	05/06/2020	29/06/2020	29/06/2020	FORA DO PRAZO



APLIC-Cidadão	Abril	19/06/2020	02/07/2020	02/07/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	06/07/2020	14/07/2020	14/07/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2020	27/07/2020	27/07/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2020	31/08/2020	24/11/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2020	30/09/2020	24/11/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	02/11/2020	20/11/2020	24/11/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2020	03/12/2020	03/12/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2020	29/12/2020	29/12/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	01/03/2021	25/02/2021	12/04/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	15/04/2021	20/04/2021	20/04/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	20/01/2020	14/01/2020	14/01/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	20/01/2020	14/01/2020	14/01/2020	NO PRAZO

Fonte: Quadro Aplic (Prestação de Contas)

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF e conforme Declaração emitida pelo Presidente da Câmara (Doc. digital nº 91940/2021), em resposta ao Ofício Circular nº03/2021/SCEGOV.

2) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP

2.1) *Encaminhamento das Contas Anuais de Governo, referente ao exercício de 2020, fora do prazo determinado pela Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT. - MB02*

Como se pode observar, no quadro do item 9.1, as Contas Anuais de Governo não foram encaminhadas tempestivamente ao TCE/MT.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização
Assunto	Número	
Resultado dos Processos de Fiscalização		



Processos		Objeto da Fiscalização
Assunto	Número	
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	145386/2020	Irregularidades relacionadas às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento ao Covid-19. Decisão Acórdão 44/2021.
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	85812/2020	Ausência de apresentação de comprovação da realização de Audiência Pública. Decisão Acórdão 575/2020 - TP (virtual)
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	94790/2020	Suposta irregularidade no Pregão 29/2020 - decisão Acórdão 74/2020 - TP

Sistema Control-P

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Ressalta-se que no caso do Parecer Prévio 31/2021, julgado em 06/04/2021, teve a sua divulgação no DOC em 30/04/2021, sendo considerado como data da publicação 03/05/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2019, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. No entanto, nesse tópico serão realizadas as análises quanto à ocorrência das irregularidades relatadas referente ao processo de Contas Anuais de Governo de 2019, cabendo somente a verificação do cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88188/2019	31/2021	06/04/2021	I) realize o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao artigo 29-A, §2º, inciso III, da Constituição da Federal; II) verifique e controle, por fontes de recursos, os saldos dos restos a pagar, adotando medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para garantia de seu equilíbrio financeiro-orçamentário, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos do artigo 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) verifique a fonte superavitária do exercício financeiro anterior, a fim de possibilitar a regular abertura de créditos adicionais por superávit financeiro; IV) garanta a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário, em observância ao artigo 5º da LRF; e, V) observe os prazos para a remessa de prestação de contas ao TCE/MT, nos termos do artigo 209 da Constituição Estadual	Recomendação a ser observada nos exercícios futuros, visto que foi efetuada no Parecer nº 31/2021 de 06/04/2021.
2018	167150/2018	76/2019	03/12/2019	. Determine ao Chefe do Executivo que: efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Contas e dos Demonstrativos Contábeis encaminhe todos os Decretos Executivos de Créditos Adicionais Suplementares através do Sistema APLIC, a fim de evitar divergências entre as informações enviadas por meio físico; .	Houve divergência entre o Aplic e o Balanço Orçamentário. No tocante aos créditos suplementares, informa-se que não foi analisado neste exercício.
2018				Observe e respeite o prazo estabelecido no § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT para envio das Contas Anuais de Governo ao TCE/MT;	Em 2020, recomendação não foi atendida
2018				Observe a existência de saldo por fonte de recursos suficientes quando da inscrição de restos a pagar; e	Em 2020, ocorreu indisponibilidade em saldo por fontes para Restos a Pagar
2018				Observe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e que se proceda aos lançamentos contábeis que demonstrem a veracidade dos fatos.	Em 2020, não houve registro nos detalhamentos de fontes de recursos para enfrentamento da pandemia.

Control-p



12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Determine a citação dos senhores Anderson Gonçalves Lima e Leonardo Tadeu Bortolin, Prefeitos do Município de Primavera do Leste com base nos artigos 137 e 140 do Regimento Interno do TCE/MT e artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para que se manifeste quanto aos apontamentos elencados na conclusão deste relatório, sob pena de revelia.

Apresente a seguinte recomendação aos Chefes do Poder Executivo Municipal:

- Que os valores recebidos do Apoio Financeiro para o enfrentamento ao Covid-19 sejam contabilizados corretamente no detalhamento da fonte, tanto na receita quanto na despesa, conforme instrução deste Tribunal. Tópico 4.1.4;
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Tópico 3.1.3.1;
- Que os créditos adicionais por superavit orçamentário sejam abertos com recursos existentes. Tópico 3.1. 3.1;
- Que observe a existência de saldo por fonte de recursos suficientes, quando da inscrição de restos a pagar.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ANDERSON GONCALVES LIMA, LEONARDO TADEU BORTOLIN, Prefeito do Município de PRIMAVERA DO LESTE- exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ANDERSON GONCALVES LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 04/03/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



1.1) *Ausência de comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO, contrariando o art. 48, §11º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

1.2) *Publicação em meio oficial e divulgação no Portal Transparência da Lei de Diretrizes Orçamentárias sem os anexos obrigatórios que acompanham a LDO. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

1.3) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Ausência de previsão das metas fiscais de resultado nominal e primário na LDO, infringindo o artigo 4º, §1º da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/03/2020 a 31/12/2020

3) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

3.1) *Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO*

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) *Inconsistência no Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo e o valor constante no Sistema APLIC. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

4.2) 1.1. *O montante recebido no valor de R\$ 18.275.971,22 referente ao Apoio Financeiro do Governo Federal para enfrentamento ao Covid-19, não foi contabilizado corretamente no detalhamento das fontes nºs 076000, 077000 e 080000 definido pelo TCE. - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS*

4.3) *Não programação de despesa para o enfrentamento ao Covid-19. - Tópico - 4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19*

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Apuração de indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar processados e Não Processados, nas fontes de recursos 01 e 02. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*



6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *Encaminhamento das Contas Anuais de Governo, referente ao exercício de 2020, fora do prazo determinado pela Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT.* - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

8) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *Ausência de encaminhamento ao TCE/MT, das Leis Ordinárias nºs 1909/2020 e 1912/2020, que alteraram o PPA.* - Tópico - 3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

ANDERSON GONCALVES LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 04/03/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/03/2020 a 31/12/2020

9) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

9.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superavit Financeiro.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2021.

EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 12.414.770,37	R\$ 1.210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.236.000,00	R\$ 12.388.770,37	-0,20%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 23.000.000,00	R\$ 3.495.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.505.000,00	R\$ 22.990.000,00	-0,04%
ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	R\$ 130.000,00	R\$ 21.703,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.550,04	R\$ 107.153,82	-17,57%
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO	R\$ 2.444.341,09	R\$ 2.254.505,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.988,02	R\$ 4.600.858,21	88,22%
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 336.000,00	R\$ 76.761,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.589,47	R\$ 382.172,26	13,74%
AUDITORIA INTERNA	R\$ 787.500,00	R\$ 68.694,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 315.625,54	R\$ 540.568,78	-31,35%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CHEFIA DE GABINETE	R\$ 1.307.000,00	R\$ 533.738,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.446,87	R\$ 1.669.292,00	27,71%
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E SERVICOS SOC	R\$ 9.452.812,07	R\$ 4.255.229,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.427.510,55	R\$ 11.280.531,51	19,33%
COORDENADORIA DE TRIBUTACAO	R\$ 965.000,00	R\$ 157.062,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.214,18	R\$ 982.848,81	1,85%
COORDENADORIA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 1.975.000,00	R\$ 545.844,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 974.596,74	R\$ 1.546.247,90	-21,70%
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO MEDICO	R\$ 4.505.500,00	R\$ 1.488.990,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 861.414,37	R\$ 5.133.075,69	13,92%
COORDENADORIA DE CULTURA	R\$ 6.030.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.001.423,31	R\$ 1.058.576,69	-82,44%
COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$ 666.405,67	R\$ 65.473,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 380.930,80	R\$ 350.948,48	-47,33%
COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$ 4.863.447,19	R\$ 860.764,07	R\$ 435.719,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.484.802,81	R\$ 4.675.128,22	-3,87%
COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 910.000,00	R\$ 204.209,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437.954,01	R\$ 676.255,73	-25,68%
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 28.621.171,82	R\$ 3.558.148,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.531.485,55	R\$ 19.647.834,74	-31,35%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COORDENADORIA DE FISCALIZACAO	R\$ 2.086.605,00	R\$ 196.147,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.882,82	R\$ 2.048.869,48	-1,80%
COORDENADORIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 692.500,00	R\$ 128.063,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 472.984,89	R\$ 347.578,38	-49,80%
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 2.359.896,36	R\$ 1.388.454,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.413.945,57	R\$ 2.334.405,02	-1,08%
COORDENADORIA DE ORCAMENTO E CONTABILIDA	R\$ 5.628.240,26	R\$ 734.966,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.168.305,31	R\$ 4.194.901,16	-25,46%
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1.512.500,00	R\$ 112.113,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 873.293,67	R\$ 751.320,11	-50,32%
COORDENADORIA DE SERVICOS URBANOS	R\$ 15.705.545,00	R\$ 7.507.379,43	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.878.810,58	R\$ 13.334.113,85	-15,09%
COORDENADORIA DE TESOURARIA	R\$ 1.675.000,00	R\$ 1.058.750,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.304,28	R\$ 2.474.446,36	47,72%
COORDENADORIA DE TURISMO E LAZER	R\$ 378.000,00	R\$ 127.961,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.796,34	R\$ 341.164,77	-9,74%
COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 50.833.809,68	R\$ 34.832.835,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.463.038,85	R\$ 68.203.606,72	34,17%
COORDENADORIA PEDAGOGICA	R\$ 3.610.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.101.908,81	R\$ 508.091,19	-85,92%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COORDENADORIA TECNICA	R\$ 26.198.719,90	R\$ 20.245.765,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.005.120,47	R\$ 34.439.365,02	31,45%
CORDEN DE RECURSOS MATS E PATRIMONIO	R\$ 1.359.000,00	R\$ 64.644,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419.240,43	R\$ 1.004.404,40	-26,09%
CORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.405.000,00	R\$ 569.413,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.849.620,72	R\$ 2.124.792,38	-51,76%
CORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 685.000,00	R\$ 43.537,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.201,35	R\$ 463.335,72	-32,36%
FMDCA - FUNDO MUN.DIREITOS CRIANCA SOCIAL	R\$ 3.140.000,00	R\$ 1.175.447,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.444.634,67	R\$ 870.812,71	-72,26%
FMS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 2.655.500,00	R\$ 638.880,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 714.064,50	R\$ 2.580.315,86	-2,83%
FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 1.626.500,00	R\$ 1.234.179,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 587.417,90	R\$ 2.273.261,16	39,76%
FUNDEB	R\$ 31.615.000,00	R\$ 7.781.196,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.279.843,19	R\$ 37.116.352,94	17,40%
FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 535.000,00	R\$ 32.277,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.901,24	R\$ 258.376,06	-51,70%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 15.180.800,00	R\$ 9.579.102,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.270.711,79	R\$ 20.489.190,84	34,96%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 790.000,00	R\$ 79.287,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.326,44	R\$ 784.961,12	-0,63%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 941.000,00	R\$ 106.346,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352.040,88	R\$ 695.305,65	-26,11%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 681.500,00	R\$ 68.592,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 326.208,13	R\$ 423.884,41	-37,80%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 845.000,00	R\$ 183.780,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 448.838,47	R\$ 579.941,60	-31,36%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 345.000,00	R\$ 276.011,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.361,42	R\$ 465.649,67	34,97%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 875.000,00	R\$ 276.328,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.318,39	R\$ 987.010,28	12,80%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 475.500,00	R\$ 195.117,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 184.056,50	R\$ 486.560,56	2,32%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.189.500,00	R\$ 495.172,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.180,70	R\$ 1.572.491,47	32,19%
GABINETE DO SECRETARIO DE PROMOCAO SOCIA	R\$ 3.215.000,00	R\$ 1.316.699,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 532.437,29	R\$ 3.999.261,87	24,39%
MANUT COM GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 660.500,00	R\$ 63.188,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.502,99	R\$ 634.185,51	-3,98%
MANUTENCAO SECAO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 2.245.000,00	R\$ 1.131.705,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 970.419,40	R\$ 2.406.285,69	7,18%
	R\$ 282.554.564,41	R\$ 110.469.471,24	R\$ 1.435.719,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.235.250,25	R\$ 297.224.505,17	-353,60%
Intraorçamentários								
ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 221.412,12	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.412,12	11,74%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	50,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	R\$ 15.000,00	R\$ 1.881,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.881,80	12,54%
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO	R\$ 50.000,00	R\$ 23.023,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.023,97	46,04%
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 603,76	R\$ 49.396,24	-1,20%
AUDITORIA INTERNA	R\$ 40.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.615,29	R\$ 13.884,71	-65,71%
CHEFIA DE GABINETE	R\$ 5.000,00	R\$ 939,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.939,70	18,79%
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E SERVICOS SOC	R\$ 522.000,00	R\$ 71.382,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 585.882,11	12,23%
COORDENADORIA DE TRIBUTACAO	R\$ 75.000,00	R\$ 3.719,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.719,19	4,95%
COORDENADORIA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 55.000,00	R\$ 5.016,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.016,77	9,12%
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO MEDICO	R\$ 322.500,00	R\$ 37.941,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.441,43	11,76%
COORDENADORIA DE CULTURA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.452,99	R\$ 8.547,01	-57,26%
COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141,63	R\$ 49.858,37	-0,28%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$ 10.000,00	R\$ 4.509,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.509,42	45,09%
COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 50.000,00	R\$ 10.314,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.314,08	20,62%
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.760.000,00	R\$ 36.615,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 451.859,03	R\$ 1.344.756,00	-23,59%
COORDENADORIA DE FISCALIZACAO	R\$ 120.000,00	R\$ 165.685,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.685,21	138,07%
COORDENADORIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 75.000,00	R\$ 27.649,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.649,51	36,86%
COORDENADORIA DE ORCAMENTO E CONTABILIDA	R\$ 60.000,00	R\$ 12.790,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.790,86	21,31%
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
COORDENADORIA DE SERVICOS URBANOS	R\$ 127.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.141,10	R\$ 125.358,90	-1,67%
COORDENADORIA DE TESOURARIA	R\$ 60.000,00	R\$ 40.027,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.027,62	66,71%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COORDENADORIA DE TURISMO E LAZER	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.372,75	R\$ 8.627,25	-21,57%
COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 2.215.000,00	R\$ 320.194,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.903,23	R\$ 2.332.291,70	5,29%
COORDENADORIA TECNICA	R\$ 550.000,00	R\$ 124.172,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674.172,30	22,57%
CORDEN DE RECURSOS MATS E PATRIMONIO	R\$ 90.000,00	R\$ 1.227,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.396,45	R\$ 68.831,25	-23,52%
CORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 95.000,00	R\$ 41.793,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.793,41	43,99%
CORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 30.000,00	R\$ 2.623,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.623,05	8,74%
FMS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 253.000,00	R\$ 59.215,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.908,51	R\$ 251.307,31	-0,66%
FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 30.000,00	R\$ 1.011,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.011,72	3,37%
FUNDEB	R\$ 3.998.338,60	R\$ 1.464.821,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.633,08	R\$ 5.319.527,31	33,04%
FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 5.000,00	R\$ 332,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.332,85	6,65%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.340.000,00	R\$ 682.869,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228.610,86	R\$ 1.794.258,72	33,90%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 12.500,00	R\$ 1.223,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.723,94	9,79%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 90.000,00	R\$ 76.824,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.824,90	85,36%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 4.500,00	R\$ 287,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.787,95	6,39%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 10.000,00	R\$ 20.393,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.393,75	203,93%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 20.000,00	R\$ 4.535,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.535,15	22,67%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.909,68	R\$ 68.090,32	-9,21%
GABINETE DO SECRETARIO DE PROMOCAO SOCIA	R\$ 80.000,00	R\$ 24.907,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.907,66	31,13%
MANUT COM GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.300,29	R\$ 5.699,71	-62,00%
MANUTENCAO SECAO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 60.000,00	R\$ 45.078,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.078,26	75,13%
	R\$ 12.704.250,72	R\$ 3.349.011,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.188.348,65	R\$ 14.864.913,53	531,19%
TOTAL	R\$ 295.258.815,13	R\$ 113.818.482,70	R\$ 1.435.719,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.423.598,90	R\$ 312.089.418,70	5,70%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 7.976.521,24	R\$ 1.627.100,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 2.086.122,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 3.868.355,42	R\$ 1.275.000,00	R\$ 1.275.000,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-R\$ 256.709,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 25.035,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 999.594,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 9.380.996,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 6.253.997,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 31.586,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 316.754,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	-R\$ 298.763,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 971.616,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 1.611,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 540.088,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.826.248,29	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 105.771,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 297.004,95	R\$ 575.000,00	R\$ 575.000,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 142.822.297,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 434.578,01	R\$ 1.175.447,38	R\$ 740.869,37
		R\$ 164.879.742,87	R\$ 4.802.547,38	R\$ 2.590.869,37
		R\$ 164.879.742,87	R\$ 4.802.547,38	R\$ 2.590.869,37

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FUNTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 177.108.920,36	R\$ 177.108.920,36	R\$ 208.063.120,46	R\$ 30.954.200,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 3.877.869,52	R\$ 3.877.869,52	R\$ 3.542.068,52	-R\$ 335.801,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 204.000,00	R\$ 204.000,00	R\$ 95.095,44	-R\$ 108.904,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 7.976.719,90	R\$ 7.976.719,90	R\$ 7.932.475,87	-R\$ 44.244,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 35.613.338,60	R\$ 38.111.639,29	R\$ 40.651.549,61	R\$ 2.539.910,32	R\$ 2.498.300,69	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.290,86	R\$ 73.290,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 3.250.000,00	R\$ 3.250.000,00	R\$ 1.548.887,04	-R\$ 1.701.112,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 1.858.400,00	R\$ 1.858.400,00	R\$ 189.881,85	-R\$ 1.668.518,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.923.045,00	R\$ 4.358.764,77	R\$ 2.123.956,95	-R\$ 2.234.807,82	R\$ 435.719,77	R\$ 435.719,77
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 1.486.312,07	R\$ 2.422.572,77	R\$ 2.024.919,58	-R\$ 397.653,19	R\$ 936.260,70	R\$ 397.653,19
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.705.000,00	R\$ 1.705.000,00	R\$ 1.824.773,30	R\$ 119.773,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 9.770.234,08	R\$ 11.816.234,08	R\$ 10.252.508,75	-R\$ 1.563.725,33	R\$ 2.046.000,00	R\$ 1.563.725,33
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 174.000,00	R\$ 174.000,00	R\$ 235.131,54	R\$ 61.131,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 21.775.975,60	R\$ 26.887.750,63	R\$ 30.515.061,55	R\$ 3.627.310,92	R\$ 5.111.775,03	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 23.020.000,00	R\$ 23.020.000,00	R\$ 25.004.304,92	R\$ 1.984.304,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00	R\$ 4.575.280,98	R\$ 4.060.280,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 295.258.815,13	R\$ 307.286.871,32	R\$ 339.652.307,22	R\$ 32.365.435,90	R\$ 12.028.056,19	R\$ 2.397.098,29
		R\$ 295.258.815,13	R\$ 307.286.871,32	R\$ 339.652.307,22	R\$ 32.365.435,90	R\$ 12.028.056,19	R\$ 2.397.098,29

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 98.423.598,90
00	Recursos Ordinários	R\$ 32.949.003,13
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.220.940,30
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 26.629.209,28
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 2.082.000,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 76.790,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 6.869.126,48
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 6.747.717,23
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 675.717,90
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.672.230,73
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 656.251,57
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 1.405.688,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 1.309.736,24
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 326.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 11.298.188,04



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 3.505.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 12.028.056,19
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.498.300,69
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 435.719,77
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 936.260,70
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.000.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.046.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.111.775,03
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 4.802.547,38
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.627.100,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.275.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 150.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 575.000,00
92	Alienação de Bens	R\$ 1.175.447,38



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
	FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		R\$ 0,00
	FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
		R\$ 0,00
		R\$ 115.254.202,47

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01861/2019	01881/2020	R\$ 7.021.629,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.021.629,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01886/2020	R\$ 5.980.305,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.980.305,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01891/2020	R\$ 379.333,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 379.333,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01896/2020	R\$ 973.353,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 973.353,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01899/2020	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01904/2020	R\$ 1.973.419,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.973.419,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01907/2020	R\$ 2.335.593,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.335.593,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01915/2020	R\$ 2.863.835,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.863.835,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01918/2020	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01924/2020	R\$ 6.846.493,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.846.493,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01929/2020	R\$ 3.004.250,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.004.250,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01934/2020	R\$ 737.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 737.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01937/2020	R\$ 7.647.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.647.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01861/2019	01941/2020	R\$ 1.545.145,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.545.145,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01947/2020	R\$ 1.175.447,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175.447,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01948/2020	R\$ 199.130,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.130,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01949/2020	R\$ 3.649.287,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.649.287,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01950/2020	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01952/2020	R\$ 570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01953/2020	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01958/2020	R\$ 986.818,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 986.818,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01959/2020	R\$ 1.627.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.627.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01961/2020	R\$ 257.506,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 257.506,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01965/2020	R\$ 6.220.895,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.220.895,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01968/2020	R\$ 3.280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01972/2020	R\$ 1.035.795,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.035.795,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01973/2020	R\$ 367.549,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367.549,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01976/2020	R\$ 2.991.645,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.991.645,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01983/2020	R\$ 7.418.387,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.418.387,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01861/2019	01985/2020	R\$ 1.005.842,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.005.842,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01987/2020	R\$ 112.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01988/2020	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01989/2020	R\$ 76.425,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.425,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01990/2020	R\$ 10.293.389,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.293.389,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01991/2020	R\$ 490.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 490.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01992/2020	R\$ 1.012.631,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.012.631,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01994/2020	R\$ 5.245.622,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.245.622,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01995/2020	R\$ 316.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	01998/2020	R\$ 225.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	02001/2020	R\$ 2.498.300,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.498.300,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	02003/2020	R\$ 13.203.530,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.203.530,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01861/2019	02004/2020	R\$ 944.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 944.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01888/2020	01902/2020	R\$ 788.957,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 788.957,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01889/2020	01903/2020	R\$ 1.869.731,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.869.731,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01908/2020	01971/2020	R\$ 0,00	R\$ 435.719,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435.719,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01909/2020	02002/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 113.818.482,70	R\$ 1.435.719,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.423.598,90	R\$ 12.028.056,19	R\$ 0,00	R\$ 4.802.547,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 113.818.482,70	R\$ 1.435.719,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.423.598,90	R\$ 12.028.056,19	R\$ 0,00	R\$ 4.802.547,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 315.977.268,27	R\$ 343.268.398,57	108,63%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 67.206.882,76	R\$ 72.841.384,23	108,38%
Receita de Contribuições	R\$ 16.890.644,90	R\$ 17.352.210,80	102,73%
Receita Patrimonial	R\$ 2.849.079,28	R\$ 6.141.665,83	215,56%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 95.527,50	R\$ 94.320,00	98,73%
Transferências Correntes	R\$ 226.952.733,83	R\$ 227.869.794,64	100,40%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.982.400,00	R\$ 18.969.023,07	956,87%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 10.066.445,00	R\$ 7.532.245,61	74,82%
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 515.000,00	R\$ 4.575.280,98	888,40%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.551.445,00	R\$ 2.956.964,63	45,13%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 326.043.713,27	R\$ 350.800.644,18	107,59%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 32.957.141,95	-R\$ 25.790.681,61	78,25%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 26.221.315,13	-R\$ 25.654.093,22	97,83%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 6.735.826,82	-R\$ 136.588,39	2,02%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 293.086.571,32	R\$ 325.009.962,57	110,89%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 14.200.300,00	R\$ 14.642.344,65	103,11%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 307.286.871,32	R\$ 339.652.307,22	110,53%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 283.020.126,32	R\$ 317.477.716,96	112,17%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 60.471.055,94	R\$ 72.704.795,84	120,23%
Receita de Contribuições	R\$ 16.890.644,90	R\$ 17.352.210,80	102,73%
Receita Patrimonial	R\$ 2.849.079,28	R\$ 6.141.665,83	215,56%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 95.527,50	R\$ 94.320,00	98,73%
Transferências Correntes	R\$ 200.731.418,70	R\$ 202.215.701,42	100,73%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.982.400,00	R\$ 18.969.023,07	956,87%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 10.066.445,00	R\$ 7.532.245,61	74,82%
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 515.000,00	R\$ 4.575.280,98	888,40%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.551.445,00	R\$ 2.956.964,63	45,13%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 14.200.300,00	R\$ 14.642.344,65	103,11%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 307.286.871,32	R\$ 339.652.307,22	110,53%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 307.286.871,32	R\$ 339.652.307,22	110,53%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 343.268.398,57
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 136.588,39
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 343.131.810,18
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 9.343.123,19
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 436.187,23
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 25.654.093,22
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 307.698.406,54
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 582.649,85
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 307.115.756,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 307.115.756,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 307.115.756,69

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 136.588,39
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 136.588,39

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 52.196.709,59	R\$ 63.178.395,79	86,89%
IPTU	R\$ 10.096.395,79	R\$ 11.946.569,33	16,43%
IRRF	R\$ 9.138.301,27	R\$ 11.276.970,10	15,51%
ISSQN	R\$ 22.723.235,50	R\$ 28.783.035,33	39,58%
ITBI	R\$ 10.238.777,03	R\$ 11.171.821,03	15,36%
II – Taxas (Principal)	R\$ 3.854.693,83	R\$ 4.579.284,86	6,29%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 105.000,00	R\$ 435,62	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 262.200,00	R\$ 506.345,27	0,69%
V - Dívida Ativa	R\$ 2.858.016,11	R\$ 3.115.154,79	4,28%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 1.194.436,41	R\$ 1.325.179,51	1,82%
TOTAL	R\$ 60.471.055,94	R\$ 72.704.795,84	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 266.480.415,88	R\$ 261.080.047,96	97,97%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 147.598.732,71	R\$ 144.900.103,73	98,17%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 29.000,00	R\$ 14.599,24	50,34%
Outras Despesas Correntes	R\$ 118.852.683,17	R\$ 116.165.344,99	97,73%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 25.270.089,29	R\$ 24.184.831,57	95,70%
Investimentos	R\$ 25.220.089,29	R\$ 24.172.582,21	95,84%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 50.000,00	R\$ 12.249,36	24,49%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.474.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 297.224.505,17	R\$ 285.264.879,53	95,97%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 14.864.913,53	R\$ 14.848.704,59	99,89%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 14.864.913,53	R\$ 14.848.704,59	99,89%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 312.089.418,70	R\$ 300.113.584,12	96,16%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 12.414.770,37	R\$ 12.388.770,37	R\$ 10.671.849,19	R\$ 10.156.394,62	R\$ 10.156.394,62
04	Administração	R\$ 21.742.560,64	R\$ 22.763.618,98	R\$ 22.712.892,12	R\$ 22.561.942,27	R\$ 22.405.717,06
08	Assistência Social	R\$ 13.202.812,07	R\$ 15.538.169,44	R\$ 15.484.586,55	R\$ 15.172.674,83	R\$ 15.107.427,30
09	Previdência Municipal	R\$ 14.021.000,00	R\$ 17.516.000,00	R\$ 13.644.856,04	R\$ 13.644.856,04	R\$ 13.624.514,59
10	Saúde	R\$ 75.277.609,68	R\$ 99.166.010,83	R\$ 98.509.547,48	R\$ 94.936.850,31	R\$ 94.091.576,00
12	Educação	R\$ 70.557.671,82	R\$ 58.754.739,97	R\$ 58.725.499,82	R\$ 56.917.189,65	R\$ 56.765.803,28
13	Cultura	R\$ 5.529.852,86	R\$ 5.026.076,70	R\$ 5.013.112,27	R\$ 4.198.577,12	R\$ 4.183.179,27
15	Urbanismo	R\$ 26.715.219,90	R\$ 35.541.052,30	R\$ 35.472.609,71	R\$ 34.891.753,59	R\$ 33.763.024,90
16	Habitação	R\$ 3.140.000,00	R\$ 870.812,71	R\$ 870.812,71	R\$ 561.184,06	R\$ 561.184,06
18	Gestão Ambiental	R\$ 2.359.896,36	R\$ 2.334.405,02	R\$ 2.318.339,82	R\$ 2.199.732,66	R\$ 2.189.846,43
20	Agricultura	R\$ 1.975.000,00	R\$ 1.546.247,90	R\$ 1.546.005,69	R\$ 1.543.963,75	R\$ 1.519.205,31
22	Indústria	R\$ 100.000,00	R\$ 2.542,19	R\$ 2.542,19	R\$ 2.542,19	R\$ 2.210,95
23	Comércio e Serviços	R\$ 927.500,00	R\$ 805.391,97	R\$ 804.760,94	R\$ 802.251,72	R\$ 786.554,72
26	Transporte	R\$ 15.705.545,00	R\$ 13.334.113,85	R\$ 13.332.229,06	R\$ 12.185.565,03	R\$ 12.179.739,84
27	Desporto e Lazer	R\$ 3.564.000,00	R\$ 3.442.756,11	R\$ 3.435.489,97	R\$ 3.315.056,87	R\$ 3.276.220,53
28	Encargos Especiais	R\$ 3.542.125,71	R\$ 2.719.796,83	R\$ 2.719.745,97	R\$ 2.719.745,97	R\$ 2.499.220,55
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 11.779.000,00	R\$ 5.474.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 282.554.564,41	R\$ 297.224.505,17	R\$ 285.264.879,53	R\$ 275.810.280,68	R\$ 273.111.819,41
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 221.412,12	R\$ 247.412,12	R\$ 235.767,06	R\$ 235.767,06	R\$ 217.221,35
04	Administração	R\$ 941.500,00	R\$ 1.260.061,17	R\$ 1.260.061,17	R\$ 1.260.061,17	R\$ 1.074.006,21



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
08	Assistência Social	R\$ 607.000,00	R\$ 696.122,62	R\$ 696.122,62	R\$ 696.122,62	R\$ 589.507,52
09	Previdência Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 25.436,12	R\$ 25.436,12	R\$ 25.436,12
10	Saúde	R\$ 4.165.000,00	R\$ 4.774.098,83	R\$ 4.774.098,83	R\$ 4.774.098,83	R\$ 4.041.109,32
12	Educação	R\$ 5.790.838,60	R\$ 6.686.554,26	R\$ 6.686.554,26	R\$ 6.686.554,26	R\$ 5.680.509,31
13	Cultura	R\$ 60.000,00	R\$ 64.367,79	R\$ 64.367,79	R\$ 64.367,79	R\$ 54.722,98
15	Urbanismo	R\$ 550.000,00	R\$ 674.172,30	R\$ 674.172,30	R\$ 674.172,30	R\$ 566.510,66
18	Gestão Ambiental	R\$ 75.000,00	R\$ 102.649,51	R\$ 102.649,51	R\$ 102.649,51	R\$ 86.525,95
20	Agricultura	R\$ 55.000,00	R\$ 60.016,77	R\$ 60.016,77	R\$ 60.016,77	R\$ 51.485,73
23	Comércio e Serviços	R\$ 15.000,00	R\$ 30.393,75	R\$ 30.393,75	R\$ 30.393,75	R\$ 25.675,75
26	Transporte	R\$ 127.500,00	R\$ 125.358,90	R\$ 125.358,90	R\$ 125.358,90	R\$ 105.856,80
27	Desporto e Lazer	R\$ 76.000,00	R\$ 113.705,51	R\$ 113.705,51	R\$ 113.705,51	R\$ 95.253,87
		R\$ 12.704.250,72	R\$ 14.864.913,53	R\$ 14.848.704,59	R\$ 14.848.704,59	R\$ 12.613.821,57
		R\$ 295.258.815,13	R\$ 312.089.418,70	R\$ 300.113.584,12	R\$ 290.658.985,27	R\$ 285.725.640,98

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0010	AMPL. REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.175.164,97	R\$ 155.164,97	R\$ 0,00	0,00%
0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 1.656.500,00	R\$ 2.304.272,88	R\$ 2.187.202,07	94,91%
0019	ATENCAO BASICA A SAUDE	R\$ 16.520.800,00	R\$ 22.283.449,56	R\$ 22.276.799,56	99,97%
0011	CONSERVACAO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 1.064.896,36	R\$ 1.457.934,54	R\$ 1.457.934,50	100,00%
0063	DESP. RELATIVA AOS PROGRAMAS DE DURACAO CONTINUA	R\$ 3.608.801,53	R\$ 3.609.801,53	R\$ 3.016.662,99	83,56%
0027	EDIFICACAO PUBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	R\$ 43.861.264,90	R\$ 50.312.326,44	R\$ 50.241.999,06	99,86%
0016	EDUCACAO E ENSINO DE QUALIDADE	R\$ 76.348.510,42	R\$ 65.441.294,23	R\$ 65.412.054,08	99,95%
0017	ESPORTE E CIDADANIA	R\$ 3.251.000,00	R\$ 3.206.669,60	R\$ 3.203.235,33	99,89%
0013	FINANCAS MUNICIPAIS	R\$ 7.623.240,26	R\$ 6.340.805,45	R\$ 6.294.889,60	99,27%
0028	FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE	R\$ 4.913.447,19	R\$ 4.724.986,59	R\$ 4.712.402,48	99,73%
0031	FOMENTO DO TURISMO E DO LAZER	R\$ 389.000,00	R\$ 349.792,02	R\$ 345.960,15	98,90%
0008	FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO	R\$ 386.000,00	R\$ 431.568,50	R\$ 431.568,50	100,00%
0014	FORTALECIMENTO FISCAL DO MUNICIPIO	R\$ 2.206.605,00	R\$ 2.334.554,69	R\$ 2.332.797,81	99,92%
0006	GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	R\$ 1.370.000,00	R\$ 979.119,99	R\$ 963.054,83	98,35%
0012	GESTAO ADMINISTRATIVA	R\$ 4.784.000,00	R\$ 4.478.812,13	R\$ 4.477.851,75	99,97%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0030	GESTAO CULTURAL	R\$ 676.405,67	R\$ 365.457,90	R\$ 365.077,58	99,89%
0024	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 9.974.812,07	R\$ 11.866.413,62	R\$ 11.812.830,73	99,54%
0025	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 540.000,00	R\$ 263.708,91	R\$ 263.708,91	100,00%
0002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO	R\$ 5.248.500,00	R\$ 4.623.511,85	R\$ 4.622.722,49	99,98%
0023	GESTAO DO SUAS	R\$ 3.295.000,00	R\$ 4.104.169,53	R\$ 4.104.169,53	100,00%
0018	GESTAO EM SAUDE	R\$ 5.308.000,00	R\$ 5.984.865,63	R\$ 5.974.278,42	99,82%
0009	JURIDICO EM ACAO	R\$ 1.205.000,00	R\$ 1.526.423,57	R\$ 1.526.423,57	100,00%
0011	MANUTENCAO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 7.617.182,99	R\$ 8.652.182,99	R\$ 7.848.461,34	90,71%
0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 53.048.809,68	R\$ 70.535.898,42	R\$ 70.014.256,69	99,26%
0007	MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	MORADIA POPULAR	R\$ 3.140.000,00	R\$ 870.812,71	R\$ 870.812,71	100,00%
0901	OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 1.289.341,09	R\$ 3.147.458,61	R\$ 3.147.458,61	100,00%
0029	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 23.020.000,00	R\$ 23.020.000,00	R\$ 13.670.292,16	59,38%
0051	PROGRAMA DE VALORIZACAO DO FUNCIONARIO	R\$ 117.516,50	R\$ 101.516,50	R\$ 42.491,92	41,85%
0003	PROMOCAO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO	R\$ 2.705.500,00	R\$ 2.246.149,89	R\$ 2.245.907,68	99,98%
0032	PROMOCAO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO (ORGAO 12)	R\$ 1.052.500,00	R\$ 843.621,80	R\$ 842.990,77	99,92%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 2.800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0010	SEGURANCA PUBLICA	R\$ 250.000,00	R\$ 3.060,00	R\$ 3.060,00	100,00%
0014	SERVICOS DE ASSESSORIA E REALIZ. DE CONCURSO	R\$ 117.516,50	R\$ 117.516,50	R\$ 0,00	0,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0015	TRANSITO E MOBILIDADE URBANA	R\$ 1.735.000,00	R\$ 2.574.473,98	R\$ 2.573.118,73	99,94%
0022	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 2.908.500,00	R\$ 2.831.623,17	R\$ 2.831.109,57	99,98%
		R\$ 295.258.815,13	R\$ 312.089.418,70	R\$ 300.113.584,12	
		R\$ 295.258.815,13	R\$ 312.089.418,70	R\$ 300.113.584,12	96,16%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 343.268.398,57	R\$ 7.532.245,61	R\$ 350.800.644,18
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO) (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 2.211.678,01	R\$ 0,00	R\$ 2.211.678,01
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 25.790.681,61	R\$ 0,00	R\$ 25.790.681,61
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 319.689.394,97	R\$ 7.532.245,61	R\$ 327.221.640,58
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013)	R\$ 10.361.960,27	R\$ 0,00	R\$ 10.361.960,27
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 309.327.434,70	R\$ 7.532.245,61	R\$ 316.859.680,31
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 261.080.047,96	R\$ 24.184.831,57	R\$ 285.264.879,53
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 13.631.397,00	R\$ 13.459,04	R\$ 13.644.856,04
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 247.448.650,96	R\$ 24.171.372,53	R\$ 271.620.023,49



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 61.878.783,74	-R\$ 16.639.126,92	R\$ 45.239.656,82
(N) OUTROS AJUSTE EQUIPE TÉCNICA			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 45.239.656,82

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 25.004.304,92	R\$ 0,00	R\$ 25.004.304,92
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO) (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 25.004.304,92	R\$ 0,00	R\$ 25.004.304,92
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 25.004.304,92	R\$ 0,00	R\$ 25.004.304,92
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 13.656.833,12	R\$ 13.459,04	R\$ 13.670.292,16
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 13.656.833,12	R\$ 13.459,04	R\$ 13.670.292,16
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 11.347.471,80	-R\$ 13.459,04	R\$ 11.334.012,76
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 11.334.012,76

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 10.361.960,27	R\$ 0,00	R\$ 10.361.960,27
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 13.631.397,00	R\$ 13.459,04	R\$ 13.644.856,04

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 208.063.120,46	R\$ 0,00	R\$ 208.063.120,46	R\$ 100.362.372,48	R\$ 3.434.993,04	R\$ 103.797.365,52	R\$ 104.265.754,94	R\$ 29.548.887,15
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.741.428,64	R\$ 1.270.411,92	R\$ 18.011.840,56	-R\$ 18.011.840,56	-R\$ 2.076.846,93
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.370.574,87	R\$ 3.258.607,51	R\$ 63.629.182,38	-R\$ 63.629.182,38	-R\$ 5.233.795,18
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 3.542.068,52	R\$ 0,00	R\$ 3.542.068,52	R\$ 3.274.131,85	R\$ 0,00	R\$ 3.274.131,85	R\$ 267.936,67	R\$ 379.852,63
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 95.095,44	R\$ 0,00	R\$ 95.095,44	R\$ 145.263,43	R\$ 0,00	R\$ 145.263,43	-R\$ 50.167,99	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 7.932.475,87	R\$ 0,00	R\$ 7.932.475,87	R\$ 8.021.999,83	R\$ 0,00	R\$ 8.021.999,83	-R\$ 89.523,96	R\$ 1.303.385,28
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 40.651.549,61	R\$ 0,00	R\$ 40.651.549,61	R\$ 29.931.701,49	R\$ 4.264.821,79	R\$ 34.196.523,28	R\$ 6.455.026,33	R\$ 12.869.394,56



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.184.651,45	R\$ 1.054.705,52	R\$ 8.239.356,97	-R\$ 8.239.356,97	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 73.290,86	R\$ 0,00	R\$ 73.290,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.290,86	-R\$ 16.007,32
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.548.887,04	R\$ 0,00	R\$ 1.548.887,04	R\$ 508.080,50	R\$ 0,00	R\$ 508.080,50	R\$ 1.040.806,54	R\$ 1.360.081,62
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 189.881,85	R\$ 0,00	R\$ 189.881,85	R\$ 13.699,07	R\$ 0,00	R\$ 13.699,07	R\$ 176.182,78	R\$ 175.386,78
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.123.956,95	R\$ 0,00	R\$ 2.123.956,95	R\$ 1.975.692,49	R\$ 0,00	R\$ 1.975.692,49	R\$ 148.264,46	R\$ 1.138.828,07
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 2.024.919,58	R\$ 0,00	R\$ 2.024.919,58	R\$ 1.879.793,62	R\$ 24.237,37	R\$ 1.904.030,99	R\$ 120.888,59	R\$ 221.365,38
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.824.773,30	R\$ 0,00	R\$ 1.824.773,30	R\$ 946.216,70	R\$ 0,00	R\$ 946.216,70	R\$ 878.556,60	R\$ 1.418.645,44



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 10.252.508,75	R\$ 0,00	R\$ 10.252.508,75	R\$ 7.738.867,49	R\$ 0,00	R\$ 7.738.867,49	R\$ 2.513.641,26	R\$ 6.632.372,90
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 235.131,54	R\$ 0,00	R\$ 235.131,54	R\$ 268.330,82	R\$ 0,00	R\$ 268.330,82	-R\$ 33.199,28	R\$ 72.639,82
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 30.515.061,55	R\$ 0,00	R\$ 30.515.061,55	R\$ 30.386.406,05	R\$ 1.515.491,32	R\$ 31.901.897,37	-R\$ 1.386.835,82	R\$ 1.398.087,40
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 10.361.960,27	R\$ 14.642.344,65	R\$ 25.004.304,92	R\$ 13.644.856,04	R\$ 25.436,12	R\$ 13.670.292,16	R\$ 11.334.012,76	R\$ 161.758.911,16
92	Alienação de Bens	R\$ 4.575.280,98	R\$ 0,00	R\$ 4.575.280,98	R\$ 870.812,71	R\$ 0,00	R\$ 870.812,71	R\$ 3.704.468,27	R\$ 1.451.887,76
		R\$ 325.009.962,57	R\$ 14.642.344,65	R\$ 339.652.307,22	R\$ 285.264.879,53	R\$ 14.848.704,59	R\$ 300.113.584,12	R\$ 39.538.723,10	R\$ 212.403.076,52
		R\$ 325.009.962,57	R\$ 14.642.344,65	R\$ 339.652.307,22	R\$ 285.264.879,53	R\$ 14.848.704,59	R\$ 300.113.584,12	R\$ 39.538.723,10	R\$ 212.403.076,52

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2010	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
2013	R\$ 79,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79,90	R\$ 0,00
2014	R\$ 77.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.000,00
2016	R\$ 10.214,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.214,40
2017	R\$ 122.891,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.561,21	R\$ 0,00	R\$ 68.330,21
2018	R\$ 61.009,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.009,52	R\$ 0,00
2019	R\$ 7.900.680,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.228.006,22	R\$ 1.422.894,65	R\$ 249.780,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 9.454.598,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.454.598,85
	R\$ 8.173.176,11	R\$ 9.454.598,85	R\$ 0,00	R\$ 6.282.567,43	R\$ 1.483.984,07	R\$ 9.861.223,46
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2010	R\$ 6.986,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.986,42	R\$ 0,00
2014	R\$ 3.120,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.120,85	R\$ 0,00
2015	R\$ 30,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,22	R\$ 0,00
2016	R\$ 82,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82,73
2017	R\$ 54.785,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.494,20	R\$ 0,00	R\$ 290,90
2018	R\$ 8.551,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.220,00	R\$ 0,00	R\$ 5.331,91
2019	R\$ 5.760.638,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.760.638,29	R\$ 0,30	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 4.933.344,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.933.344,29
	R\$ 5.834.195,82	R\$ 4.933.344,29	R\$ 0,00	R\$ 5.818.352,49	R\$ 10.137,79	R\$ 4.939.049,83



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
TOTAL	R\$ 14.007.371,93	R\$ 14.387.943,14	R\$ 0,00	R\$ 12.100.919,92	R\$ 1.494.121,86	R\$ 14.800.273,29

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 33.178.304,76	R\$ 0,00	R\$ 1.656.664,82	R\$ 0,00	R\$ 27.160.235,40	R\$ 0,00	R\$ 4.361.404,54	R\$ 1.968.623,81	R\$ 2.392.780,73
	R\$ 33.178.304,76	R\$ 0,00	R\$ 1.656.664,82	R\$ 0,00	R\$ 27.160.235,40	R\$ 0,00	R\$ 4.361.404,54	R\$ 1.968.623,81	R\$ 2.392.780,73
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 774.198,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 774.198,86	R\$ 1.302.648,05	-R\$ 2.076.846,91
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 16.347.191,53	R\$ 0,00	R\$ 364.840,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.982.351,08	R\$ 0,00	R\$ 15.982.351,08
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 2.247.104,15	R\$ 0,00	R\$ 3.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.243.124,15	R\$ 502.594,84	R\$ 1.740.529,31
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 1.020,00	R\$ 0,00	R\$ 1.480.476,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.481.496,12	R\$ 3.571.052,98	-R\$ 5.052.549,10



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 8.999.178,55	R\$ 0,00	R\$ 97.787,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.901.390,85	R\$ 1.644,19	R\$ 8.899.746,66
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 384.768,76	R\$ 36,50	R\$ 10,01	R\$ 66.323,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 318.398,51	R\$ 4.568,52	R\$ 313.829,99
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 1.761.516,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.761.516,41	R\$ 309.628,65	R\$ 1.451.887,76
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 5.697.306,17	R\$ 4.965,80	R\$ 516.499,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.175.841,20	R\$ 1.278.383,24	R\$ 3.897.457,96
	R\$ 35.436.045,57	R\$ 5.002,30	R\$ 3.237.792,31	R\$ 66.323,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.126.927,22	R\$ 6.970.520,47	R\$ 25.156.406,75
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 68.614.350,33	R\$ 5.002,30	R\$ 4.894.457,13	R\$ 66.323,74	R\$ 27.160.235,40	R\$ 0,00	R\$ 36.488.331,76	R\$ 8.939.144,28	R\$ 27.549.187,48

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 124.347,39	R\$ 365,74	R\$ 20.341,45	R\$ 11.514,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.125,80	R\$ 0,00	R\$ 92.125,80
	R\$ 124.347,39	R\$ 365,74	R\$ 20.341,45	R\$ 11.514,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.125,80	R\$ 0,00	R\$ 92.125,80
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 124.347,39	R\$ 365,74	R\$ 20.341,45	R\$ 11.514,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.125,80	R\$ 0,00	R\$ 92.125,80

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 979.030,62	R\$ 337,50	R\$ 18.545,71	R\$ 328.786,47	R\$ 2.390,47	R\$ 0,00	R\$ 628.970,47	R\$ 515.454,57	R\$ 113.515,90
	R\$ 979.030,62	R\$ 337,50	R\$ 18.545,71	R\$ 328.786,47	R\$ 2.390,47	R\$ 0,00	R\$ 628.970,47	R\$ 515.454,57	R\$ 113.515,90
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 979.030,62	R\$ 337,50	R\$ 18.545,71	R\$ 328.786,47	R\$ 2.390,47	R\$ 0,00	R\$ 628.970,47	R\$ 515.454,57	R\$ 113.515,90

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 68.614.350,33	R\$ 979.030,62	R\$ 69.593.380,95
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 27.160.235,40	R\$ 2.390,47	R\$ 27.162.625,87
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 5.002,30	R\$ 337,50	R\$ 5.339,80
RP Processados do Exercício	R\$ 4.894.457,13	R\$ 18.545,71	R\$ 4.913.002,84
Total RP Processados	R\$ 4.899.459,43	R\$ 18.883,21	R\$ 4.918.342,64
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 66.323,74	R\$ 328.786,47	R\$ 395.110,21
RP não Processados do Exercício	R\$ 8.939.144,28	R\$ 515.454,57	R\$ 9.454.598,85
Total RP Não Processados	R\$ 9.005.468,02	R\$ 844.241,04	R\$ 9.849.709,06

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 68.615.750,33	R\$ 979.030,62	R\$ 69.594.780,95
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 17.967.075,99	R\$ 983.539,60	R\$ 18.950.615,59
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 50.648.674,34	-R\$ 4.508,98	R\$ 50.644.165,36

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 33.178.684,76	R\$ 3.625.288,63	R\$ 29.553.396,13	R\$ 979.030,62	R\$ 983.539,60	-R\$ 4.508,98
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 0,00	R\$ 2.076.846,93	-R\$ 2.076.846,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 15.437.764,29	R\$ 2.568.369,73	R\$ 12.869.394,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 909.427,24	R\$ 909.427,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 886.427,47	R\$ 506.574,84	R\$ 379.852,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 1.360.676,68	R\$ 595,06	R\$ 1.360.081,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 5.233.795,18	-R\$ 5.233.795,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 6.916.867,70	R\$ 284.494,80	R\$ 6.632.372,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 1.905.279,88	R\$ 507.192,48	R\$ 1.398.087,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 177.030,97	R\$ 1.644,19	R\$ 175.386,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 50.352,92	R\$ 66.360,24	-R\$ 16.007,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 260.856,02	R\$ 39.490,64	R\$ 221.365,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 73.559,82	R\$ 920,00	R\$ 72.639,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 1.761.516,41	R\$ 309.628,65	R\$ 1.451.887,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.317.194,88	R\$ 178.366,81	R\$ 1.138.828,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.961.465,85	R\$ 658.080,57	R\$ 1.303.385,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.418.645,44	R\$ 0,00	R\$ 1.418.645,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 68.615.750,33	R\$ 17.967.075,99	R\$ 50.648.674,34	R\$ 979.030,62	R\$ 983.539,60	-R\$ 4.508,98



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
TOTAL	R\$ 68.615.750,33	R\$ 17.967.075,99	R\$ 50.648.674,34	R\$ 979.030,62	R\$ 983.539,60	-R\$ 4.508,98

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 162.055.299,02	R\$ 296.387,86	R\$ 161.758.911,16
	R\$ 162.055.299,02	R\$ 296.387,86	R\$ 161.758.911,16
TOTAL	R\$ 162.055.299,02	R\$ 296.387,86	R\$ 161.758.911,16

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	-R\$ 44.921,85
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	-R\$ 44.921,85
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 64.675.038,31
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 64.675.038,31
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 69.593.380,95
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 4.918.342,64
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 64.719.960,16
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 307.115.756,69
% da DC sobre a RCL Ajustada	-0,01%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 368.538.908,02
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 222.120.873,49
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 3.125.368,02
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 9.849.709,06



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 11.904,30

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 307.115.756,69
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 307.115.756,69
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 49.138.521,07



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 44.224.668,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 184.269.454,01

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 67.804.258,29
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 11.946.569,33
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 11.171.821,03
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 28.783.035,33
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 11.276.970,10
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 506.345,27
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 2.894.536,02
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.224.981,21
Transferências (II)	R\$ 131.495.138,81
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 26.918.575,97
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 1.192.111,69
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 1.194.653,29
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 81.844.033,22
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 396.644,76
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 6.661.248,05
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 13.287.871,83
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 199.299.397,10
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 49.824.849,27

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 33.178.304,76
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 1.642.252,81
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 27.160.235,40



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 4.375.816,55
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 14.412,01
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 14.412,01
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 0,00
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 774.198,86
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 774.198,86
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 774.198,86
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 774.198,86

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 17.888.246,15
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 346.287,82
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 774.198,86
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 17.460.335,11
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 25.654.093,22
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 1.784.330,64
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 856.504,01
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 44.042.254,96
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 199.299.397,10
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	22,09%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	-2,90%
Situação (R)	IRREGULAR



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 40.637.718,39
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 13.831,22
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 34.196.523,28
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	84,12%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 26.221.315,13	R\$ 26.221.315,13
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 25.654.093,22	R\$ 25.654.093,22
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 40.637.718,39	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 13.831,22	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 40.651.549,61	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 42.435.880,25	
DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 1.784.330,64	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 5.890.398,90
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 67.804.258,29
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 11.946.569,33
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 11.171.821,03
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 28.783.035,33
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 11.276.970,10
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 506.345,27
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 2.894.536,02
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.224.981,21
Transferências (II)	R\$ 129.108.373,83
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 26.918.575,97
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 6.661.248,05
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 13.287.871,83
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 81.844.033,22
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 396.644,76
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n ° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 196.912.632,12
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 29.536.894,81

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 33.178.304,76
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 1.656.664,82
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 1.968.623,81
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 27.160.235,40
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 2.392.780,73
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	-R\$ 1.020,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 1.480.476,12
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	-R\$ 1.481.496,12
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 3.571.052,98
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 3.571.052,98
Soma (S) = I + R	R\$ 3.571.052,98

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 63.629.182,38
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 3.571.052,98
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 60.058.129,40
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 133.009,55
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 59.925.119,85
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 196.912.632,12
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	30,43%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	15,43%
Situação (Q)	REGULAR



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 4.034.058,25
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 133.009,55
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 133.009,55

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 162.957.233,81	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 151.119.543,98	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 11.837.689,83	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 11.837.689,83	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 11.837.689,83	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 151.119.543,98	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 151.119.543,98	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 7.974.024,88	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 7.974.024,88	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 7.974.024,88	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 7.974.024,88	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 151.119.543,98	R\$ 143.145.519,10	R\$ 7.974.024,88
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 307.115.756,69		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	49,20%	46,61%	2,59%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 162.957.233,81	R\$ 0,00	R\$ 154.983.208,93	R\$ 0,00	R\$ 7.974.024,88	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 151.119.543,98	R\$ 0,00	R\$ 143.145.519,10	R\$ 0,00	R\$ 7.974.024,88	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 128.742.678,36	R\$ 0,00	R\$ 121.900.474,24	R\$ 0,00	R\$ 6.842.204,12	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 19.168.440,13	R\$ 0,00	R\$ 18.036.619,37	R\$ 0,00	R\$ 1.131.820,76	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 3.208.425,49	R\$ 0,00	R\$ 3.208.425,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 11.837.689,83	R\$ 0,00	R\$ 11.837.689,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 8.849.926,33	R\$ 0,00	R\$ 8.849.926,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 1.168.903,47	R\$ 0,00	R\$ 1.168.903,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 1.818.860,03	R\$ 0,00	R\$ 1.818.860,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 11.837.689,83	R\$ 0,00	R\$ 11.837.689,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 11.837.689,83	R\$ 0,00	R\$ 11.837.689,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 151.119.543,98	R\$ 0,00	R\$ 143.145.519,10	R\$ 0,00	R\$ 7.974.024,88	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 151.119.543,98		R\$ 143.145.519,10		R\$ 7.974.024,88	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 67.981.320,57
Impostos	R\$ 62.663.637,12
IPTU	R\$ 15.210.838,20
IRRF	R\$ 9.507.884,38
ITBI	R\$ 10.970.902,66
ISSQN	R\$ 26.974.011,88
TAXAS	R\$ 4.803.449,42
Contribuição de Melhoria	R\$ 514.234,03
Transferências da União	R\$ 34.761.654,88
FPM	R\$ 27.910.822,75
Transf. ITR	R\$ 6.822.064,53
IOF s/ ouro	R\$ 28.767,60
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 88.901.440,64
ICMS	R\$ 74.516.009,33
IPVA	R\$ 13.870.598,75
IPI (Exportação)	R\$ 407.273,30
CIDE	R\$ 107.559,26
TOTAL GERAL	R\$ 191.644.416,09
População do Município	61.038
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 13.415.109,12
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 12.636.182,49
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 10.907.616,25

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 12.636.182,52	R\$ 191.644.416,09	6,59%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 10.907.616,25	R\$ 191.644.416,09	5,69%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 7.974.024,88	R\$ 12.636.182,52	63,10%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 7.974.024,88	R\$ 307.115.756,69	2,59%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 316.942.573,13	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 7.285.723,61	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 324.228.296,74	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 252.779.489,55	R\$ 8.564.378,73
Despesas Primárias de Capital	R\$ 20.305.481,26	R\$ 1.540.957,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 273.084.970,81	R\$ 10.105.336,48
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 41.037.989,45	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 691.297,33	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 28.073.815,65	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 14.599,24	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 69.097.205,86	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 4.742.330,06	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 9.528.191,58	R\$ 9.686,93	R\$ 673.712,08	R\$ 10.461.525,90	R\$ 0,00	-R\$ 1.616.733,33	R\$ 1.689.862,99	-R\$ 3.306.596,32	R\$ 17.852.993,99	-R\$ 21.159.590,31
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 850,00	R\$ 0,00	R\$ 55.665,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 56.515,15	R\$ 207.789,90	-R\$ 264.305,05	R\$ 4.588.907,04	-R\$ 4.853.212,09
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 5.979,96	R\$ 3.178,40	R\$ 136.195,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 145.353,51	R\$ 1.203.805,75	-R\$ 1.349.159,26	R\$ 9.881.930,24	-R\$ 11.231.089,50
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 300.117,48	R\$ 0,00	R\$ 731,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.385,52	R\$ 72.918,22	R\$ 226.467,30	R\$ 570.157,46	-R\$ 343.690,16
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 78.115,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.115,33	R\$ 0,00	R\$ 78.115,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.673.417,93	R\$ 0,00	R\$ 66.007,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.607.410,28	R\$ 0,00	R\$ 1.607.410,28	R\$ 920.279,43	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 13.945.767,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.945.767,83	R\$ 508.447,26	R\$ 13.437.320,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 3.967.445,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.967.445,06	R\$ 100.545,31	R\$ 3.866.899,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 86.117,47	R\$ 35.801,05	R\$ 77.905,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 27.589,45	R\$ 0,00	-R\$ 27.589,45	R\$ 0,00	-R\$ 27.589,45
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 246.217,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 246.217,44	R\$ 0,03	R\$ 246.217,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 78.259,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.259,93	R\$ 3.398,00	R\$ 74.861,93	R\$ 4.242,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 898.727,90	R\$ 4.965,80	R\$ 61.009,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 832.752,58	R\$ 0,00	R\$ 832.752,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-R\$ 60,00	R\$ 8.299,00	R\$ 13.909,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 22.268,07	R\$ 17.529,55	-R\$ 39.797,62	R\$ 121.726,81	-R\$ 161.524,43
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 467.088,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467.088,95	R\$ 137.090,74	R\$ 329.998,21	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 5.738.030,30	R\$ 1.517,30	R\$ 28.804,42	R\$ 284.494,80	R\$ 0,00	R\$ 5.423.213,78	R\$ 0,00	R\$ 5.423.213,78	R\$ 5.364.839,74	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 243.068,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.068,57	R\$ 10.900,00	R\$ 232.168,57	R\$ 62.860,42	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.210.467,29	R\$ 0,00	R\$ 18.600,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.191.867,14	R\$ 205.465,03	R\$ 986.402,11	R\$ 6.870.832,70	-R\$ 5.884.430,59
92	Alienação de Bens	R\$ 1.459.999,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.459.999,69	R\$ 0,00	R\$ 1.459.999,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 39.914.142,79	R\$ 63.448,48	R\$ 1.132.541,02	R\$ 10.746.020,70	R\$ 0,00	R\$ 27.972.132,59	R\$ 4.157.752,78	R\$ 23.814.379,81	R\$ 46.251.269,83	-R\$ 43.661.126,53
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.683.523,95	R\$ 10.503,23	R\$ 11.514,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.661.506,32	R\$ 20.491,50	R\$ 1.641.014,82	R\$ 236.296,72	R\$ 0,00
		R\$ 1.683.523,95	R\$ 10.503,23	R\$ 11.514,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.661.506,32	R\$ 20.491,50	R\$ 1.641.014,82	R\$ 236.296,72	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 41.597.666,74	R\$ 73.951,71	R\$ 1.144.055,42	R\$ 10.746.020,70	R\$ 0,00	R\$ 29.633.638,91	R\$ 4.178.244,28	R\$ 25.455.394,63	R\$ 46.487.566,55	-R\$ 43.661.126,53

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.762.842,12	R\$ 342,80	R\$ 522.891,49	R\$ 2.390,47	R\$ 0,00	R\$ 1.237.217,36	R\$ 78.053,08	R\$ 1.159.164,28	R\$ 372.762,08	R\$ 0,00
		R\$ 1.762.842,12	R\$ 342,80	R\$ 522.891,49	R\$ 2.390,47	R\$ 0,00	R\$ 1.237.217,36	R\$ 78.053,08	R\$ 1.159.164,28	R\$ 372.762,08	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 1.762.842,12	R\$ 342,80	R\$ 522.891,49	R\$ 2.390,47	R\$ 0,00	R\$ 1.237.217,36	R\$ 78.053,08	R\$ 1.159.164,28	R\$ 372.762,08	R\$ 0,00

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 33.178.304,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.160.235,40	R\$ 0,00	R\$ 6.018.069,36	R\$ 1.656.664,82	R\$ 4.361.404,54	R\$ 1.968.623,81	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 774.198,86	-R\$ 774.198,86	R\$ 1.302.648,05	-R\$ 2.076.846,91
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 1.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.020,00	R\$ 1.480.476,12	-R\$ 1.481.496,12	R\$ 3.571.052,98	-R\$ 5.052.549,10
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 886.427,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 886.427,47	R\$ 3.980,00	R\$ 882.447,47	R\$ 502.594,84	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.961.465,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.961.465,85	R\$ 516.499,17	R\$ 1.444.966,68	R\$ 141.581,40	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 15.437.764,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.437.764,29	R\$ 355.234,97	R\$ 15.082.529,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 909.427,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 909.427,24	R\$ 9.605,48	R\$ 899.821,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 50.352,92	R\$ 36,50	R\$ 66.323,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 16.007,32	R\$ 0,00	-R\$ 16.007,32	R\$ 0,00	-R\$ 16.007,32
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.360.676,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.360.676,68	R\$ 0,00	R\$ 1.360.676,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 177.030,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177.030,97	R\$ 0,00	R\$ 177.030,97	R\$ 1.644,19	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.317.194,88	R\$ 4.965,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.312.229,08	R\$ 0,00	R\$ 1.312.229,08	R\$ 136.801,84	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 260.856,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.856,02	R\$ 10,01	R\$ 260.846,01	R\$ 3.648,52	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.418.645,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.418.645,44	R\$ 0,00	R\$ 1.418.645,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 6.916.867,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.494,80	R\$ 0,00	R\$ 6.632.372,90	R\$ 0,00	R\$ 6.632.372,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 73.559,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.559,82	R\$ 0,00	R\$ 73.559,82	R\$ 920,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.905.279,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.905.279,88	R\$ 97.787,70	R\$ 1.807.492,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 1.761.516,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.761.516,41	R\$ 0,00	R\$ 1.761.516,41	R\$ 309.628,65	R\$ 0,00
		R\$ 68.614.350,33	R\$ 5.002,30	R\$ 66.323,74	R\$ 27.444.730,20	R\$ 0,00	R\$ 41.098.294,09	R\$ 4.894.457,13	R\$ 36.203.836,96	R\$ 8.939.144,28	-R\$ 7.145.403,33
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 124.347,39	R\$ 365,74	R\$ 11.514,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.467,25	R\$ 20.341,45	R\$ 92.125,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 124.347,39	R\$ 365,74	R\$ 11.514,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.467,25	R\$ 20.341,45	R\$ 92.125,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 68.738.697,72	R\$ 5.368,04	R\$ 77.838,14	R\$ 27.444.730,20	R\$ 0,00	R\$ 41.210.761,34	R\$ 4.914.798,58	R\$ 36.295.962,76	R\$ 8.939.144,28	-R\$ 7.145.403,33

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 979.030,62	R\$ 337,50	R\$ 328.786,47	R\$ 2.390,47	R\$ 0,00	R\$ 647.516,18	R\$ 18.545,71	R\$ 628.970,47	R\$ 515.454,57	R\$ 0,00
		R\$ 979.030,62	R\$ 337,50	R\$ 328.786,47	R\$ 2.390,47	R\$ 0,00	R\$ 647.516,18	R\$ 18.545,71	R\$ 628.970,47	R\$ 515.454,57	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 979.030,62	R\$ 337,50	R\$ 328.786,47	R\$ 2.390,47	R\$ 0,00	R\$ 647.516,18	R\$ 18.545,71	R\$ 628.970,47	R\$ 515.454,57	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



APÊNDICE - A - Alteração no PPA

APÊNDICE - A

Alteração no PPA



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.909, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

"Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 3.918.842,05 (Três milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos):

Órgão... : 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade... : 003COORDENADORIA DE ESTRADAS DE RODAGEM

Função... : 26 TRANSPORTE

Subfunção... : 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO Programa... : 0027ED. PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 1136CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES

----- - NATUREZA DESCRIÇÃO FONTE VALOR - -----

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 0133 2.933.225,24

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 0192 985.616,81

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Parágrafo único. A abertura do crédito prevista no Artigo 1º ocorrerá mediante Decreto, após comprovação de excesso de arrecadação, devidamente apurado no exercício.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.846 de 21 de novembro de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de setembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/10/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.908, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

"Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 435.719,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e setenta e sete centavos):

Órgão... : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

Unidade... : 003COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Função... : 13CULTURA

Subfunção... : 392DIFUSÃO CULTURAL Programa... : 0028FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE

Projeto/Atividade: 1176AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017/2020)

-----	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTES	VALOR	-----
-----	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc.	- P. Física	0124 75.000,00	
	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc.	- P. Jurídica	0124 360.719,77	

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, vinculado ao recebimento de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.846 de 21 de novembro de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de setembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/10/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.912, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

"Substitui integralmente os Anexos I, II, III, VIII e IX do Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste-MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.694 de 24 de outubro de 2017 e alterações".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Anexos I, II, III, VIII e IX da Lei Municipal nº 1.694 de 24 de outubro e suas alterações, qual seja, o Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste-MT para os exercícios de 2018 a 2021, serão correspondentemente substituídos pelos Anexos I, II, III, VIII e IX desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de outubro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLI

PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 1912/2020 - Primavera do Leste-MT

(www.leismunicipais.com/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/primavera-do-leste-mt/2020/anexo)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/10/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - LOA

APÊNDICE - B

LOA



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO N.º:	1651/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI Nº 1.861, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	3074/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo LEI Nº 1.861 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PRIMAVERA DO LESTE para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Convite de divulgação da audiência pública (publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste – MT em 21 de Outubro de 2019 • Edição 1566)
- Lei nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.861/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de PRIMAVERA DO LESTE estima a receita e fixa a despesa em R\$ 295.258.815,13 (Duzentos e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e treze centavos) para o exercício financeiro de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 12.636.182,49
Câmara Municipal	R\$ 12.636.182,49
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 259.602.632,64
Prefeitura Municipal	R\$ 259.602.632,64
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 23.020.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 23.020.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

1) Em consulta efetuada ao Sistema Aplic, deste Tribunal (acesso em 10/05/2021), verificou-se que não foi encaminhada a Ata da audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei, dessa forma, não comprovou a realização do evento, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF/00. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF/00

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020. - DB08*

Em consulta ao Diário Oficial de Primavera do Leste-DIOPRIMA (Edição 1566 de 21 de outubro de 2019) constatou-se a publicação do convite de convocação da população para participar da Audiência Pública para discussão da Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020. Contudo, ao consultar o Sistema-Aplic deste Tribunal (acesso em 10/05/2021) foi verificado que não houve o encaminhamento da Ata de audiência Pública e a lista de presença dos participantes, dessa forma, não comprovando a realização do evento pelo fiscalizado, logo, em desconformidade com os termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade



Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste – MT, 1.605	19 de Dezembro de 2019
e-transparência	https://leismunicipais.com.br/a1/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2019	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Diário Oficial de Primavera do Leste – MT-DIOPRIMA, art. 37, CF/88) acompanhada dos demonstrativos e foi disponibilizada no e-Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. Conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal 1.861/2019 (LOA-2020) foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1651/2020 em 14/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve publicidade da LOA-2020 na Imprensa Oficial e no Portal Transparência (e-transparência) da Prefeitura Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e



mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 2º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 295.258.815,13. O texto da Lei não destaca o orçamento fiscal, fora destacado, em seu artigo 4º, somente o da Seguridade Social, que corresponde a R\$ 119.412.421,75.

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5º da CF/88). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, deixando de atender ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - FB13*

Da análise da Lei Orçamentária-2020 constatou-se, em seu art. 4º, que não foram destacados os recursos do orçamento fiscal, apenas o orçamento da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88. Transcreve-se:

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo as entidades de Administração Direta e Indireta é de R\$ 119.412.421,75 (Cento e dezenove milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), conforme discriminação.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde - 79.442.609,68

Assistência Social - 16.949.812,07

SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA: 96.392.421,75

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social - 23.020.000,00

SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: 23.020.000,00

TOTAL GERAL: 119.412.421,75

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de PRIMAVERA DO LESTE, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais



suplementares por anulação até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada, transcreve-se:

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, §1º e seus incisos, da Lei n.º 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, considerando-se a soma dos valores da Administração Direta e Indireta.

1) No texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, não consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI Nº 1.861 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a (o):

- Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
- Destaque do orçamento fiscal no texto da Lei.

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/03/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



2.1) O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, deixando de atender ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de PRIMAVERA DO LESTE – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de PRIMAVERA DO LESTE – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito Senhor LEONARDO TADEU BORTOLIN:

1) Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, deixando de atender ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito Senhor LEONARDO TADEU BORTOLIN (Gestão 2021 a 2024):

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



LEI Nº 1.861 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Primavera do Leste-MT, para o Exercício Financeiro de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO I
DA PREVISÃO DA RECEITA**

Artigo 2º - Estima-se a **Receita Total em R\$ 295.258.815,13 (Duzentos e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e treze centavos)**, sendo R\$ 272.238.815,13 (Duzentos e setenta e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e quinze reais e treze centavos), para Administração Direta, e R\$ 23.020.000,00 (Vinte e três milhões e vinte mil reais), para a Administração Indireta, que serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	60.471.055,94
Receita de Contribuições	8.202.344,90
Receita Patrimonial	2.719.079,28
Receita de Serviços	95.527,50
Transferências Correntes	189.703.362,51
Outras Receitas Correntes	1.981.000,00
TOTAL:	263.172.370,13
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	515.000,00
Transferências de Capital	5.551.445,00
TOTAL:	9.066.445,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	272.238.815,13
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	8.688.300,00
Receita Patrimonial	130.000,00
Outras Receitas Correntes	1.400,00
TOTAL:	8.819.700,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receita de Contribuições	14.200.300,00
TOTAL:	14.200.300,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	23.020.000,00
TOTAL GERAL:	295.258.815,13

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Artigo 3º - A Despesa Total do Município é fixada na forma dos Anexos desta Lei em **R\$ 295.258.815,13 (Duzentos e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e treze centavos)**, sendo R\$ 272.238.815,13 (Duzentos e setenta e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e quinze reais e treze centavos), para Administração Direta, e R\$ 23.020.000,00 (Vinte e três milhões e vinte mil reais), para a Administração Indireta, que serão realizadas segundo a

2

Rua Maringá, 444, Centro - Primavera do Leste-MT. Fone (66)3498-3333 – Ramal 202



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

discriminação dos quadros de trabalhos e natureza de despesas que assim estão desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	232.924.207,06
Despesas de Capital	36.514.608,07
Reserva de Contingência	2.800.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	272.238.815,13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	13.336.000,00
Despesas de Capital	705.000,00
Reserva de Contingência	8.979.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	23.020.000,00

TOTAL GERAL: 295.258.815,13

II – POR GRUPO DE DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Pessoal e Encargos Sociais	129.867.807,70
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
Outras Despesas Correntes	102.956.399,36
Investimentos	35.564.608,07
Amortização da Dívida	950.000,00
Reserva de Contingência	2.800.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	272.238.815,13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Pessoal e Encargos Sociais	11.212.000,00
Juros e Encargos da Dívida	29.000,00
Outras Despesas Correntes	2.095.000,00
Investimentos	655.000,00
Amortização da Dívida	50.000,00
Reserva Contingência	8.989.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	23.020.000,00

TOTAL GERAL: 295.258.815,13



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

III – POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1.90 – Aplicações Diretas	117.183.556,98
3.1.91 – Aplicações Diretas Decor. Operações - RPPS	12.684.250,72
3.2.90 – Aplicações Diretas	100.000,00
3.3.50 – Trans. Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	2.567.000,00
3.3.71 – Transferências a Consórcios Públicos	1.039.534,08
3.3.90 – Aplicações Diretas	99.349.865,28
4.4.90 – Aplicações Diretas	35.564.608,07
4.6.90 – Aplicações Diretas	950.000,00
9.9.99 – Reserva de Contingência	2.800.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	272.238.815,13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.71 – Transf. A Consórcios Públicos	5.000,00
3.1.90 – Aplicações Diretas	11.187.000,00
3.1.91 – Aplicações Diretas Decor. Operações - RPPS	20.000,00
3.2.90 – Aplicações Diretas	29.000,00
3.3.71 – Transferências a Consórcios Públicos	40.000,00
3.3.90 – Aplicações Diretas	2.055.000,00
4.4.71 – Transf. A Consórcios Públicos	5.000,00
4.4.90 – Aplicações Diretas	650.000,00
4.6.90 – Aplicações Diretas	50.000,00
9.9.99 – Reserva de Contingência	8.989.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	23.020.000,00

TOTAL GERAL: 295.258.815,13

IV – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	12.636.182,49
Executivo Municipal	8.428.841,09
Secretaria de Agricultura e M. Ambiente	5.140.396,36
Secretaria de Administração	7.584.000,00
Secretaria de Fazenda	11.564.845,26
Secretaria de Educação	76.348.510,42
Secretaria de Saúde	79.442.609,68
Secretaria de Assistência Social	16.949.812,07
Secretaria de Infraestrutura	43.861.264,90

4

Rua Maringá, 444, Centro - Primavera do Leste-MT. Fone (66)3498-3333 – Ramal 202





MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude	5.978.852,86
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.052.500,00
Secretaria de Esporte	3.251.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	272.238.815,13
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
IMPREV	23.020.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	23.020.000,00
TOTAL GERAL:	295.258.815,13

V – POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	12.636.182,49
04 – Administração	22.684.060,64
08 – Assistência Social	16.949.812,07
10 – Saúde	79.442.609,68
12 – Educação	76.348.510,42
13 – Cultura	5.589.852,86
15 – Urbanismo	27.265.219,90
16 – Habitação	3.140.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.434.896,36
20 – Agricultura	2.030.000,00
22 – Indústria	100.000,00
23 – Comércio e Serviços	942.500,00
26 – Transporte	15.833.045,00
27 – Desporto e Lazer	3.640.000,00
28 - Encargos Especiais	3.542.125,71
99 – Reserva de Contingência	2.800.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	272.238.815,13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – Previdência Social	14.041.000,00
99 – Reserva de Contingência	8.979.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	23.020.000,00
TOTAL GERAL:	295.258.815,13



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VI – POR PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001 – Ação Legislativa	12.636.182,49
0002 – Gestão do Poder Executivo	5.248.500,00
0003 – Promoção e Apoio ao Desenvolvimento	2.705.500,00
0006 – Gerenciamento de Resíduos Sólidos	1.370.000,00
0007 – Modernização da Gestão Pública	50.000,00
0008 – Fortalecimento do Controle Interno	386.000,00
0009 – Jurídico em Ação	1.205.000,00
0010 – Segurança Pública	250.000,00
0011 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente	1.064.896,36
0012 - Gestão Administrativa	4.784.000,00
0013 – Finanças Municipais	7.623.240,26
0014 – Fortalecimento Fiscal do Município	2.206.605,00
0015 – Trânsito e Mobilidade Urbana	1.735.000,00
0016 – Educação e Ensino de Qualidade	76.348.510,42
0017 – Esporte e Cidadania	3.251.000,00
0018 – Gestão em Saúde	5.308.000,00
0019 – Atenção Básica à Saúde	16.520.800,00
0020 – Média e Alta Complexidade	53.048.809,68
0021 – Assistência Farmacêutica	1.656.500,00
0022 – Vigilância em Saúde	2.908.500,00
0023 – Gestão do SUAS	3.295.000,00
0024 – Gestão do Fundo Municipal de Assist. Social	9.974.812,07
0025 – Gestão do FMDCA	540.000,00
0026 – Moradia Popular	3.140.000,00
0027 – Ed. Pública, Infraestrutura e Serviços...	43.861.264,90
0028 – Fomento da Cultura, Cidadania e Juventude	4.913.447,19
0030 – Gestão Cultural	676.405,67
0031 – Fomento do Turismo e do Lazer	389.000,00
0032 – Promoção e Apoio ao Desenv. (Órgão 12)	1.052.500,00
0901 – Op. Especiais: Cumprimento de Sentenças	1.289.341,09
9999 - Reserva de Contingência	2.800.000,00

SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA: 272.238.815,13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0029 – Previdência Municipal 23.020.000,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	23.020.000,00
TOTAL GERAL:	295.258.815,13

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo as entidades de Administração Direta e Indireta é de R\$ 119.412.421,75 (Cento e dezenove milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), conforme discriminação.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	79.442.609,68
Assistência Social	16.949.812,07
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	96.392.421,75

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social	23.020.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	23.020.000,00
TOTAL GERAL:	119.412.421,75

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, §1º e seus incisos, da Lei n.º 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, considerando-se a soma dos valores da Administração Direta e Indireta.

Artigo 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária operações de crédito nas espécies, limites e



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de dezembro de 2019.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - LDO

APÊNDICE - C

LDO



LEI Nº 1.846 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual 2018/2021, e suas alterações.

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;

IV – das disposições relativas à arrecadação;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições sobre operações de crédito e dívida pública municipal;

VII – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VIII – as disposições gerais.



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019, são as especificadas no Anexo de Programas e Ações Prioritárias que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 e durante sua execução, o Poder Executivo poderá por ato próprio aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, bem como ajustar a distribuição das funções e subfunções de forma a alcançar a compatibilização mencionada.

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o montante do valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário, relativo ao Resultado Primário e Resultado Nominal.

§ 3º - Terão prioridade sobre novas ações de expansão ou novos projetos as despesas com pessoal e encargos sociais, a manutenção das atividades, os projetos e obras em andamento, o pagamento do serviço da dívida, bem como as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 4º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas, conforme estabelecido nos artigos 212 e 213 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - O Município deverá aplicar nos programas de saúde o mínimo de 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 6º - O Município terá como prioridade sobre novas ações do governo o término de projetos em andamento provenientes do ano anterior.

§ 7º - Durante a execução dos orçamentos, compensam-se eventuais frustrações de metas do orçamento fiscal e de seguridade social por excedente do resultado apurado no respectivo programa.

§ 8º - Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas no Anexo referido no caput deste artigo, salvo deliberação em contrário do Executivo através das Secretarias de Administração ou de Planejamento em que o referido Órgão justificará a necessidade e os critérios adotados na definição das novas prioridades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada Atividade, Projeto ou Operação Especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social discriminará a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

A) DESPESAS CORRENTES

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;

B) DESPESAS DE CAPITAL

- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 – Amortização da Dívida; e

C) RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- 9 – Reserva de Contingência.

Parágrafo Único – As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Artigo 5º - As metas físicas, de cada programa, serão agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 6º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, considerando a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, e suas alterações.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – às ações relativas à saúde e assistência social;

II – ao pagamento de benefícios da previdência dos servidores municipais, considerando as dotações pertencentes ao instituto de previdência quando da consolidação;

III – ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV – às despesas com o desenvolvimento da educação básica;

V – ao pagamento de precatórios judiciais.

Artigo 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores e a respectiva Lei será constituída de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se referem os incisos II e III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Portaria 163, de 04 de maio de 2001, e posteriores, e da Lei Complementar 101/2000, sendo os seguintes:

I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- II** – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III** – resumo das receitas orçamentárias fiscais e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;
- IV** – resumo das despesas orçamentárias, fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;
- V** – receita e despesa orçamentárias, fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei 4.320, e suas alterações;
- VI** – receita orçamentária fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;
- VII** – despesa orçamentária fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo e fonte de recursos;
- VIII** – despesa orçamentária fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, categoria econômica de despesa e grupo de natureza de despesa;
- IX** – demonstrativo da despesa por órgãos e funções, conforme Anexo IX da Lei nº 4.320/64;
- X** – Programa de Trabalho de Governo – despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividade e operações especiais;
- XI** – aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;
- XII** – Aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

Rua Maringá, 444, Centro - Primavera do Leste-MT. Fone (66)3498-3333 – Ramal 202

6



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

I – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

II – Demonstrativo da estimativa de renúncia de receita de natureza tributária, com premissas e metodologia de cálculo, considerada no orçamento da receita para 2020, nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101/2000;

III – Demonstrativo das medidas de compensação para aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, se for o caso.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária do exercício de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como considerar a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Artigo 10 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir, além dos que estejam no Anexo de Prioridades desta Lei, outras ações e programas constantes do Plano Plurianual 2018-2021 e suas alterações, ou que tenham sido objeto de leis específicas.

Artigo 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, integrantes do orçamento fiscal e de seguridade social.

§ 1º - Desde que observadas às vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 2º - Os recursos para a descentralização de créditos orçamentários para os Fundos, Fundações e Autarquias, se for o caso, para a execução de projetos específicos acontecerá através da alocação da despesa diretamente sob a responsabilidade da unidade e os recursos serão através de transferência financeira.

Artigo 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Artigo 13 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receita e despesa;

II - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de necessidade pública, assim reconhecidos pela autoridade competente; e

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Artigo 14 - O Poder Legislativo terá como limite total da despesa para 2020 a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo até a data limite de 30 de outubro de 2019, incluindo o subsídio dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no inciso I, artigo 29-A, da Constituição Federal, com redação da EC nº 25 e alterações.

Parágrafo Único – O Poder Executivo terá como obrigação cumprir com os repasses financeiros no limite fixado nas cotas mensais de repasse, conforme valor fixado da despesa e observância ainda do ato administrativo, nos termos do art. 16 desta Lei, quando ocorrer à limitação de empenho.

Artigo 15 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos para o pagamento de sinal, caução, amortização, juros e outros encargos,



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos. Verificando-se em ato contínuo sua retificação e correta aplicação.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

§ 2º - Os Projetos e Atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura do Crédito Adicional à conta de recursos provenientes de convênio, mediante assinatura do competente instrumento.

Artigo 16 - Caso ocorra frustração das Metas de Arrecadação da Receita comprometendo o equilíbrio entre receita e despesa ou mesmo as metas de resultado, e para eventual recondução do montante da dívida consolidada nos limites estabelecidos, será fixada limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base o percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por Decreto e por Ato da Mesa.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo, às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, em atendimento ao § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º - A limitação de empenhos mencionada no caput deste artigo, observará ainda, a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I – eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação de despesas com horas extras;

III – redução de gastos com materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos essenciais; e

IV – redução de investimentos programados, desde que não comprometidos àqueles relacionados a atividades consideradas essenciais.

Artigo 17 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções sociais”, “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para a educação básica e o ensino especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

V – ações não abrangidas nos incisos anteriores, relativas à clara economia do erário ou atendimento aos interesses locais.

10

Rua Maringá, 444, Centro - Primavera do Leste-MT. Fone (66)3498-3333 – Ramal 202



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

a) Elaboração pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

b) Identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo termo de convênio, ajuste ou congêneres.

§ 5º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições.

§ 6º - Não poderá ser concedida subvenção social, auxílio ou contribuição à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 7º - A habilitação para o recebimento de recursos públicos a título de subvenção social, auxílio ou contribuição, respeitará o Princípio da Anualidade da Lei Orçamentária, podendo ser estendido o período em situações de interesse público.





MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 18 - A execução das ações de que trata o artigo 17 desta Lei, fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso específico de satisfação de necessidade de pessoa física ou déficit de pessoa jurídica.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de “contribuições”, nos termos do art. 12, § 2º e § 6º, da Lei nº 4.320/64, fica condicionada a autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Artigo 19 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita já estará considerada no cálculo da Receita Primária e via reflexa do Resultado Primário.

Artigo 20 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros, contribuições, cessão de servidores ou estagiários, somente poderão ocorrer em situações que envolvam o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar, quando comprovado o interesse público municipal, dotação específica de valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro Ente da Federação, em consonância com o Artigo 20 desta Lei.

§ 1º - A realização da despesa mencionada neste artigo, somente poderá se efetivar desde que seja firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação, bem como a verificação das exigências do art. 25 da Lei Complementar 101/2000.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 2º - Fica o Executivo municipal desde já autorizado a firmar convênio com os governos: Federal, Estadual e ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 22 - A Reserva de Contingência da Administração Direta será constituída de recursos do orçamento em montante equivalente a no mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária.

§ 1º - A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações entendidas como riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, suplementações bem como para obtenção de resultado primário positivo.

§ 2º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância do equilíbrio das contas municipais.

§ 3º - Para efeitos desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento das atividades e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas, ou orçadas a menor, e neste caso, mesmo que referentes a investimentos.

Artigo 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os Decretos de abertura de créditos suplementares autorizados por lei orçamentária serão submetidos ao Controle Interno da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

13

Rua Maringá, 444, Centro - Primavera do Leste-MT. Fone (66)3498-3333 – Ramal 202



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO

Artigo 24 - O Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I – atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;
- II – reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III – aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório;
- V – alteração de alíquotas;
- VI – soluções administrativas pautadas em acordos extrajudiciais com contribuintes;
- VII – anistias e descontos, com o objetivo de eliminar o estoque da dívida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 25 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer especialmente às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.





MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 26 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo renúncia de receita para os efeitos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 27 - Obedecidos os limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal de nº 40/2001 e 43/2001 e suas posteriores alterações, o Município poderá realizar operações de crédito no exercício de 2020, destinadas a despesas de capital previstas ou inclusas no orçamento.

Artigo 28 - As operações de crédito que aprovadas após a proposta orçamentária serão inclusas através da reprogramação da receita de operações de crédito e inclusas nos anexos desta Lei se não estiverem.

Parágrafo Único - Consoante a determinação deste artigo, as Operações de Crédito serão reguladas ainda pelas disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente do seu artigo 32 e seguintes e nas demais normativas legais emitidas por órgãos competentes.

Artigo 29 - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas nas Resoluções 40 e 43 de 2001 e suas posteriores alterações afetas a matéria, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX da Constituição Federal.

15

Rua Maringá, 444, Centro - Primavera do Leste-MT. Fone (66)3498-3333 – Ramal 202



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 30 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31 - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias o art. 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000, sendo a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos de eventual alteração da estrutura administrativa.

§ 1º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas, cujo percentual será definido em lei específica, e observando também eventuais alterações da estrutura administrativa.

§ 2º - Os recursos para revisão geral de pessoal poderão constar da Lei Orçamentária em categoria de programação específica.

Artigo 32 - No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher ou de reestrutura administrativa;
- II – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto no artigo anterior;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IV – for observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, visando o preenchimento de cargos e funções.

§2º - Para efeitos de eventual concurso público e de eventuais processos seletivos as necessidades serão explicitadas no próprio edital sendo averiguado por meio das vagas ofertadas.

Artigo 33 - Nas situações em que a despesa total com pessoal tiver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 31 desta Lei, o serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Artigo 34 - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Artigo 35 - O Município transferirá a contribuição patronal para seu regime próprio de Previdência Social os valores referentes à contribuição determinada pelo cálculo atuarial respectivo, sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição e melhorias do sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Parágrafo Único – Os controles internos dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelos controles de custos e a avaliação dos resultados dos programas inseridos na lei orçamentária.

Artigo 37 - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas no Anexo referido no art. 2º desta Lei, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e à participação do Poder Legislativo e Executivo no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária vigente no exercício de 2020, em cada um dos citados conjuntos, excluídas:

Parágrafo Único – as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada em relatório, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:

I - despesas com ações de recursos vinculados às funções saúde, educação e assistência social, não abrangidas no inciso I; e

II - “atividades” do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 38 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal, por órgão, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§ 1º - O Poder Legislativo deverá também elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o pagamento de suas despesas.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 2º - O desembolso de recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2º, da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

§ 3º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 39 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para sua liquidação.

Artigo 40 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000, fica estabelecido que a despesa será considerada irrelevante quando não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e posteriores atualizações.

Artigo 41 - O Executivo Municipal enviará até 30 de outubro de 2019 a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2019.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária proporcionalmente em forma de 1/12 (um doze avos) até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Artigo 42 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 43 - O orçamento anual do Instituto de Previdência constará da proposta orçamentária do município, devendo, ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 44 - Ao final de cada quadrimestre será emitido o Relatório de Gestão Fiscal nos termos que dispõe o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 45 - Submeter-se-ão aos preceitos desta Lei, no que lhes couber, os órgãos, fundações, autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo poder público, observando o atendimento do princípio da legalidade bem como da unidade dos orçamentos.

Artigo 46 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Metas Fiscais;

II – Anexo II - Riscos Fiscais;

III – Anexo III – Resumo dos Programas;

IV – Anexo IV – Resumo das Ações;

V – Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais;

VI – Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Artigo 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de novembro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR/ELO.

20

Rua Maringá, 444, Centro - Primavera do Leste-MT. Fone (66)3498-3333 – Ramal 202



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO N.º:	1635/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI Nº 1.846 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	11905/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	6
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	7
3. CONCLUSÃO	8
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1.846, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de PRIMAVERA DO LESTE para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de audiência pública da LDO-2020 incompleta;
- Lei Municipal nº 1.846 de 21 de novembro de 2019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2019;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) A Ata de audiência pública foi encaminhada incompleta e sem a lista de presença dos participantes do evento, dessa forma, prejudicando a comprovação da realização da audiência durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - DB08*

Em consulta ao Sistema Aplic deste Tribunal de Contas constatou-se que fora encaminhada a Ata da audiência incompleta e sem a respectiva lista de presença dos participantes do evento, dessa forma, prejudicando a comprovação da realização da audiência, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Meio Oficial	DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste – MT • Edição 1.591 • Lei nº 946 61 de 21 de setembro de 2006.	• 29 de Novembro de 2019
Portal Transparência	https://leismunicipais.com.br/a1/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2019	-

APLIC e Diários Oficiais

1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (Publicação, art. 37, CF) e Portal Transparência da



Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), contudo os anexos obrigatórios que acompanham a lei não foram publicados e nem divulgados. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Publicação em meio oficial e divulgação no Portal Transparência da Lei de Diretrizes Orçamentárias sem os anexos obrigatórios que a acompanha. - DB08*

A publicidade e divulgação da LDO-2020 foram realizadas no meio oficial e no Portal Transparência do Município conforme estabelece o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00, todavia os anexos obrigatórios que integram a lei não foram publicados tampouco disponibilizados.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a



receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também compora'' o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

O Anexo de Metas Fiscais referente ao exercício de 2020 não foi encaminhado a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, prejudicando a análise deste item. O Anexo encaminhado diz respeito ao exercício de 2019.

1) O Anexo de Metas Fiscais referente ao exercício de 2020 não foi encaminhado a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, prejudicando a análise deste item. O Anexo encaminhado diz respeito ao exercício de 2019.

MB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF/00



1.1) *Não encaminhamento do Anexo de Metas Fiscais referente ao exercício de 2020 a este Tribunal de Contas por meio do Sistema-Applic, impossibilitando, dessa forma, verificar se as metas fiscais de resultado nominal e primária (corrente e constante) relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 foram previstas. - MB02*

Em consulta ao Sistema-Applic deste tribunal constatou-se que o Anexo de Metas Fiscais referente ao exercício de 2020 não fora encaminhado a este Tribunal de Contas, dessa forma, não foi possível verificar se as metas fiscais de resultado primária e nominal (correntes e constantes) referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 foram previstas (art. 4º, §1º da LRF/00). O Anexo encaminhado diz respeito ao exercício de 2019.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF/00.

A Lei nº 1.846 de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2020, apresenta os seguintes critérios de limitação de empenho:

Art. 16. Caso ocorra frustração das Metas de Arrecadação da Receita comprometendo o equilíbrio entre receita e despesa ou mesmo as metas de resultado, e para eventual recondução do montante da dívida consolidada nos limites estabelecidos, será fixada limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base o percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por Decreto e por Ato da Mesa.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo, às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, em atendimento ao § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º A limitação de empenhos mencionada no caput deste artigo, observará ainda, a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I - eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - redução de gastos com materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos essenciais; e

IV - redução de investimentos programados, desde que não comprometidos àqueles relacionados a atividades consideradas essenciais. Art. 10 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de



resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

1) A LDO-2020 estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF/00 a LDO-2020 deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na anexo mencionado, contudo, não foram atribuídos valor para cada passivo contingente e :

1) PASSIVOS CONTINGENTES

- Despesas oriundas de situações de emergência e/ou calamidade pública decorrente de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias e, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergências;
- Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.

2) DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

- Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.
- Divergência das projeções
- Restituições de tributos

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os demais passivos contingentes:

- Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência ou redução de dotações de despesas discricionárias;
- Limitação de empenho

A LDO-2020 prevê, em seu artigo 21, o seguinte acerca da Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual:



Art. 22 A Reserva de Contingência da Administração Direta será constituída de recursos do orçamento em montante equivalente a no mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária.

§ 1º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações entendidas como riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, suplementações bem como para obtenção de resultado primário positivo.

§ 2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância do equilíbrio das contas municipais.

§ 3º Para efeitos desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento das atividades e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas, ou orçadas a menor, e neste caso, mesmo que referentes a investimentos.

1) Consta da LDO-2020 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF/00.

2) Consta previsto na LDO-2020 o percentual equivalente a no mínimo de 1% para a Reserva de Contingência, conforme art.22.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 1.846, DE21 DE NOVEMBRO DE 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais quanto a:

- Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
- Publicação dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- Encaminhamento do Anexo de Metas Fiscais ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic (Prestação de Contas)



LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/03/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

1.2) *Publicação em meio oficial e divulgação no Portal Transparência da Lei de Diretrizes Orçamentárias sem os anexos obrigatórios que a acompanha. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) *Não encaminhamento do Anexo de Metas Fiscais referente ao exercício de 2020 a este Tribunal de Contas por meio do Sistema-Applic, impossibilitando, dessa forma, verificar se as metas fiscais de resultado nominal e primária (corrente e constante) relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 foram previstas. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de PRIMAVERA DO LESTE – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de PRIMAVERA DO LESTE – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação,



com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito Senhor LEONARDO TADEU BORTOLIN :

- 1) Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 2) Publicação em meio oficial e divulgação no Portal Transparência da Lei de Diretrizes Orçamentárias sem os anexos obrigatórios que a acompanha. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 3) Não encaminhamento do Anexo de Metas Fiscais referente ao exercício de 2020 a este Tribunal de Contas por meio do Sistema-Applic, impossibilitando, dessa forma, verificar se as metas fiscais de resultado nominal e primária (corrente e constante) referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 foram previstas. 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Em Cuiabá-MT, 1 de Fevereiro de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - D - Créditos Adicionais

APÊNDICE - D

Créditos Adicionais

CRÉDITOS ADICIONAIS

Leiº	Decreto nº	Suplementar(R\$)	Especial(R\$)	Anulação(R\$)	Excesso(R\$)	Superavit(R\$)
01861/2019	01881/2020	7.021.629,90	0	7.021.629,90	0	0
01861/2019	01886/2020	5.980.305,41	0	5.980.305,41	0	0
01861/2019	01891/2020	379.333,37	0	379333,37	0	0
01861/2019	01896/2020	973.353,00	0	973.353,00	0	0
01861/2019	01899/2020	350.000,00	0	350.000,00	0	0
01861/2019	01904/2020	1.973.419,03	0	1.973.419,03	0	0
01861/2019	01907/2020	2.335.593,20	0	2335593,20	0	0
01861/2019	01915/2020	2.863.835,13	0	2.863.835,13	0	0
01861/2019	01918/2020	360.000,00	0	0	360.000,00	0
01861/2019	01924/2020	6.846.493,00	0	6.846.493,00	0	0
01861/2019	01929/2020	3.004.250,30	0	3.004.250,30	0	0
01861/2019	01934/2020	737.130,00	0	0	737130,00	0
01861/2019	01937/2020	7.647.000,00	0	7.647.000,00	0	0
01861/2019	01941/2020	1.545.145,23	0	1.545.145,23	0	0
01861/2019	01947/2020	1175.447,38	0	0	0	1175.447,38
01861/2019	01948/2020	199.130,70	0	0	199.130,70	0
01861/2019	01949/2020	3.649.287,03	0	3.649.287,03	0	0
01861/2019	01950/2020	500.000,00	0	0	500.000,00	0
01861/2019	01952/2020	570.000,00	0	570.000,00	0	0
01861/2019	01953/2020	2.000.000,00	0	0	0	2.000.000,00
01861/2019	01958/2020	986818,95	0	986818,95	0	0
01861/2019	01959/2020	1.627.100,00	0	0	0	1.627.100,00
01861/2019	01961/2020	257.506,00	0	0	257.506,00	0
01861/2019	01965/2020	6.220.895,80	0	6.220.895,80	0	0
01861/2019	01968/2020	3.280.000,00	0	3.280.000,00	0	0
01861/2019	01972/2020	10.357.95,14	0	0	1.035.795,14	0
01861/2019	01973/2020	367.549,93	0	367.549,93	0	0
01861/2019	01976/2020	2.991.645,91	0	2.991.645,91	0	0
01861/2019	01983/2020	7.418.387,32	0	7.418.387,32	0	0
01861/2019	01985/2020	1005842,40	0	0	1005842,40	0
01861/2019	01987/2020	112.000,00	0	0	112.000,00	0
01861/2019	01988/2020	1.440.000,00	0	0	1.440.000,00	0
01861/2019	01989/2020	76.425,50	0	76.425,50	0	0
01861/2019	01990/2020	10.293.389,03	0	10.293.389,03	0	0
01861/2019	01991/2020	490.000,00	0	0	490.000,00	0
01861/2019	01992/2020	1.012.631,49	0	0	1.012.631,49	0
01861/2019	01994/2020	5.245.622,73	0	5.245.622,73	0	0
01861/2019	01995/2020	316.000,00	0	316.000,00	0	0
01861/2019	01998/2020	225.000,00	0	225.000,00	0	0
01861/2019	02001/2020	2.498.300,69	0	0	2.498.300,69	0
01861/2019	02003/2020	13.203.530,06	0	13.203.530,06	0	0
01861/2019	02004/2020	944.000,00	0	0	944.000,00	0

01888/2020	01902/2020	788.957,27	0	788.957,27	0	0
01889/2020	01903/2020	1.869.731,80	0	1.869.731,80	0	0
01908/2020	01971/2020	0	435.719,77	0	435.719,77	0
01909/2020	02002/2020	0	1.000.000,00	0	1.000.000,00	0
TOTAL GERAL		113.818.482,70	1.435.719,77	98.423.598,90	12.028.056,19	4.802.547,38



APÊNDICE - E - Pessoal

APÊNDICE - E

Pessoal

Despesa com Pessoal na dotação 33.39:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Emp. (R\$)	Valor Liq. (R\$)	Valor Pago+Ret (R\$)	Descrição
20/02/2020	002639/2020	AMAYA E GUTIERREZ LTDA - ME	176972	176972	176972	CONSULTA ELETIVA DE OFTALMOLOGISTA EXAME PAQUIMETRIA EXAME CURVA TENSIONAL EXAME CAMPIMETRIA GONIOSCOPIA MAPEAMENTO DE RETINA TOPOGRAFIA DE CORNEA
18/12/2020	015321/2020	AMAYA E GUTIERREZ LTDA - ME	29220	0	0	CONSULTA ELETIVA DE OFTALMOLOGISTA EXAME PAQUIMETRIA EXAME CURVA TENSIONAL EXAME CAMPIMETRIA GONIOSCOPIA MAPEAMENTO DE RETINA TOPOGRAFIA DE CORNEA
21/12/2020	015361/2020	AMAYA E GUTIERREZ LTDA - ME	16420	16420	16420	CONSULTA ELETIVA DE OFTALMOLOGISTA EXAME PAQUIMETRIA EXAME CURVA TENSIONAL EXAME CAMPIMETRIA GONIOSCOPIA MAPEAMENTO DE RETINA TOPOGRAFIA DE CORNEA
SUBTOTAL			222612	193392	193392	
02/01/2020	000031/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	26000	26000	26000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
20/01/2020	000689/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	20800	20800	20800	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/03/2020	003340/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	18200	18200	18200	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
27/03/2020	004739/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	20800	20800	20800	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
14/05/2020	006629/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	15600	15600	15600	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/06/2020	007623/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	42900	42900	42900	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
10/07/2020	009021/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	39000	39000	39000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
13/08/2020	010334/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	39000	39000	39000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
23/09/2020	011833/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	10400	10400	10400	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
28/10/2020	013133/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	41600	41600	41600	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS

26/11/2020	014182/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	37700	37700	37700	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
18/12/2020	015318/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	42900	42900	42900	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
30/12/2020	015549/2020	BRUNA LEONOR BEZERRA	54600	0	0	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
SUBTOTAL			409500	354900	354900	
02/01/2020	000127/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	28600	28600	28600	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
20/01/2020	000686/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	31200	31200	31200	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/03/2020	003338/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	37700	37700	37700	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
01/04/2020	005168/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	39000	39000	39000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
08/05/2020	006490/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	97500	97500	97500	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
10/07/2020	009022/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	78000	78000	78000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
28/08/2020	010878/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	0	0	0	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
28/08/2020	010881/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	24000	24000	24000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
17/09/2020	011687/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	2600	2600	2600	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
18/09/2020	011738/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	24000	24000	24000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
18/09/2020	011740/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	12000	12000	12000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
02/10/2020	012418/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	10500	10500	10500	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
23/10/2020	012835/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	35100	35100	35100	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
23/10/2020	012836/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	27000	27000	27000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
25/11/2020	014165/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	31200	31200	31200	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
26/11/2020	014235/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	22500	22500	22500	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
11/12/2020	014956/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	24000	24000	24000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
11/12/2020	014960/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	0	0	0	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS

18/12/2020	015319/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	29900	29900	29900	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
30/12/2020	015551/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	32500	0	0	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
30/12/2020	015565/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	22500	0	0	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
30/12/2020	015566/2020	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	46500	0	0	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
SUBTOTAL			656300	554800	554800	
03/03/2020	003311/2020	CONVIVA SERVICOS, ASSIST E APOIO A PESSO	0	0	0	Ensino Fundamental
25/03/2020	004673/2020	CONVIVA SERVICOS, ASSIST E APOIO A PESSO	196633,49	196633,49	196633,49	Ensino Fundamental
SUBTOTAL			196633,49	196633,49	196633,49	
02/01/2020	000030/2020	MARCELO NUNES MORENO ME	39000	39000	39000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
20/01/2020	000695/2020	MARCELO NUNES MORENO ME	40300	40300	40300	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
06/03/2020	003572/2020	MARCELO NUNES MORENO ME	37700	37700	37700	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
SUBTOTAL			117000	117000	117000	
02/01/2020	000029/2020	R A ZUCATELLI	46800	46800	46800	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
20/01/2020	000688/2020	R A ZUCATELLI	50700	50700	50700	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/03/2020	003341/2020	R A ZUCATELLI	53300	53300	53300	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
27/03/2020	004738/2020	R A ZUCATELLI	63700	63700	63700	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
14/05/2020	006627/2020	R A ZUCATELLI	65000	65000	65000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/06/2020	007621/2020	R A ZUCATELLI	162500	162500	162500	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
08/07/2020	008867/2020	R A ZUCATELLI	123500	123500	123500	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
28/08/2020	010880/2020	R A ZUCATELLI	21000	21000	21000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
26/10/2020	012978/2020	R A ZUCATELLI	75400	75400	75400	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
25/11/2020	014107/2020	R A ZUCATELLI	5200	5200	5200	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/12/2020	015286/2020	R A ZUCATELLI	43500	43500	43500	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/12/2020	015287/2020	R A ZUCATELLI	27000	27000	27000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
18/12/2020	015320/2020	R A ZUCATELLI	62400	62400	62400	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
30/12/2020	015547/2020	R A ZUCATELLI	79300	0	0	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
SUBTOTAL			879300	800000	800000	

30/04/2020	006254/2020	SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES	194000	194000	194000	PRESTACAO DE SERVICO PJ
SUBTOTAL			194000	194000	194000	
02/01/2020	000027/2020	TIARAJU SERVICOS MEDICOS LTDA	18200	18200	18200	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
31/01/2020	001577/2020	TIARAJU SERVICOS MEDICOS LTDA	114400	114400	114400	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
05/06/2020	007707/2020	TIARAJU SERVICOS MEDICOS LTDA	123500	123500	123500	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/09/2020	011684/2020	TIARAJU SERVICOS MEDICOS LTDA	36400	36400	36400	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
28/10/2020	013132/2020	TIARAJU SERVICOS MEDICOS LTDA	33800	33800	33800	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
25/11/2020	014164/2020	TIARAJU SERVICOS MEDICOS LTDA	9100	9100	9100	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
SUBTOTAL			335400	335400	335400	
02/01/2020	000028/2020	VITAL CLINICA EIRELI	23400	23400	23400	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
20/01/2020	000687/2020	VITAL CLINICA EIRELI	23400	23400	23400	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/03/2020	003339/2020	VITAL CLINICA EIRELI	23400	23400	23400	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
27/03/2020	004737/2020	VITAL CLINICA EIRELI	32500	32500	32500	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
14/05/2020	006628/2020	VITAL CLINICA EIRELI	35100	35100	35100	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/06/2020	007620/2020	VITAL CLINICA EIRELI	97500	97500	97500	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
10/07/2020	009020/2020	VITAL CLINICA EIRELI	39000	39000	39000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
13/08/2020	010333/2020	VITAL CLINICA EIRELI	39000	39000	39000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
28/08/2020	010879/2020	VITAL CLINICA EIRELI	28500	28500	28500	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
18/09/2020	011739/2020	VITAL CLINICA EIRELI	6000	6000	6000	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
23/10/2020	012843/2020	VITAL CLINICA EIRELI	4500	4500	4500	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
26/10/2020	012979/2020	VITAL CLINICA EIRELI	27300	27300	27300	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS

26/11/2020	014233/2020	VITAL CLINICA EIRELI	0	0	0	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
11/12/2020	014965/2020	VITAL CLINICA EIRELI	25500	25500	25500	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
18/12/2020	015317/2020	VITAL CLINICA EIRELI	57200	57200	57200	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
30/12/2020	015548/2020	VITAL CLINICA EIRELI	44200	0	0	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
30/12/2020	015562/2020	VITAL CLINICA EIRELI	21000	0	0	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
SUBTOTAL			527500	462300	462300	
TOTAL			3.538.245,49	3.208.425,49	3.208.425,49	

R\$ 3.538.245,49 R\$ 3.208.425,49 R\$ 3.208.425,49



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Repasses do Legislativo

APÊNDICE - F

Repasses do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Repassse à CÂMARA

Data	Num. lançamento	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
20/01/2020	3357	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		200000	0	1117761 0 1 00 000000
20/01/2020	3358	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		853000	0	1117761 0 1 00 000000
19/02/2020	12476	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		853000	0	1117761 0 1 00 000000
19/02/2020	12477	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		200000	0	1117761 0 1 00 000000
20/03/2020	22266	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		200000	0	1117761 0 1 00 000000
20/03/2020	22267	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		853000	0	1117761 0 1 00 000000
17/04/2020	29035	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		853000	0	1117761 0 1 00 000000
17/04/2020	29036	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		200000	0	1117761 0 1 00 000000
20/05/2020	36209	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		200000	0	1117761 0 1 00 000000
20/05/2020	36210	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		853000	0	1117761 0 1 00 000000
19/06/2020	42860	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		200000	0	1117761 0 1 00 000000
19/06/2020	42861	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		853000	0	1117761 0 1 00 000000
17/07/2020	49286	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		149510	0	1117761 0 1 00 000000
17/07/2020	49287	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		750000	0	1117761 0 1 00 000000
19/08/2020	57265	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		750000	0	1117761 0 1 00 000000
19/08/2020	57266	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		149510	0	1117761 0 1 00 000000
18/09/2020	63503	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		740000	0	1117761 0 1 00 000000
18/09/2020	63504	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		163625,1	0	1117761 0 1 00 000000
18/09/2020	63505	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		91,26	0	1117761 0 1 00 000000
18/09/2020	63506	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		153505,21	0	1117761 0 1 00 000000
18/09/2020	63507	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		153505,21	0	1117761 0 1 00 000000
18/09/2020	63508	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		149390,11	0	1117761 0 1 00 000000
20/10/2020	70347	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		253015,21	0	1117761 0 1 00 000000
20/10/2020	70348	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		800000	0	1117761 0 1 00 000000
18/11/2020	77314	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		253015,21	0	1117761 0 1 00 000000
18/11/2020	77315	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		800000	0	1117761 0 1 00 000000

16/12/2020	85738	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	253015,21	0	1117761 0 1 00 000000
16/12/2020	85739	3,511E+10	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	800000	0	1117761 0 1 00 000000
				12.636.183,00		

Fonte: Alpic



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - SADIPEM

APÊNDICE - G

SADIPEM

[Retornar](#)[Acessar área restrita](#)

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

[Ajuda](#)

Tipo de Ente: Município	Status: Atualizado e homologado
UF: MATO GROSSO	Data-base do relatório: 31/12/2020
Ente: Primavera do Leste	Data do Status: 25/02/2021
Situação do ente: Regular	Situação do ente para fins do CAUC: Regular

[Dívidas \(0\)](#)[Garantias Concedidas \(0\)](#)[PVLs não vinculados \(1\)](#)[Informações Consolidadas](#)[Critérios de homologação](#)[Histórico de atualizações](#)

Dívidas

Tipo de Dívida	Valor R\$
Empréstimo ou financiamento	0,00
Mobiliária	0,00
Parcelamento previdenciário	0,00
Parcelamento trabalhista	0,00
Parcelamento tributário	0,00
Precatórios	0,00
Refinanciamento com a União	0,00
Outras dívidas contratuais	0,00
Outras dívidas não contratuais	243.981.820,02
Total:	243.981.820,02

Tipo de credor	Valor R\$
Empresa Estatal	0,00
Empresa Não Estatal	0,00
Instituição Financeira Nacional	0,00
Instituição Financeira Internacional	0,00
União	0,00
Outro - Pessoa Física	0,00
Outro - Pessoa Jurídica de Direito Privado	0,00
Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público	0,00
Outros - não especificados	243.981.820,02
Total:	243.981.820,02

Garantias concedidas

Tipo de dívida garantida	Valor R\$
Empréstimo ou financiamento	0,00
Mobiliária	0,00
Total:	0,00

[Retornar](#)

Salvo em 25/02/2021 15:09:33

Parcelamento previdenciário	0,00
Parcelamento trabalhista	0,00
Parcelamento tributário	0,00
Precatórios	0,00
Refinanciamento com a União	0,00
Outras dívidas contratuais	0,00
Outras dívidas não contratuais	0,00
Total:	0,00

Tipo de devedor	Valor R\$
Empresa Estatal	0,00
Empresa Não Estatal	0,00
Instituição Financeira Nacional	0,00
Instituição Financeira Internacional	0,00
Município	0,00
Outro - Pessoa Física	0,00
Outro - Pessoa Jurídica de Direito Privado	0,00
Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público	0,00
Total:	0,00

Alterado por LEONARDO TADEU BORTOLIN | CPF 33205304888 | Perfil Chefe de Ente | Data 25/02/2021 15:09:33